



Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro  
Pró-Reitoria de Planejamento

Comissão Especial  
Comissão da Estrutura Organizacional - CEO

**Cópia do Regimento Geral da UNIRIO**

**Homologado em 09.11.1982**  
**Publicado no DOU 12.11.1982**  
**Publicado no Boletim**  
**da UNIRIO**  
**Nº 16, de 21.10.1982**

Documento obtido por digitalização do documento original datilografado, usando técnica de OCR – reconhecimento de caracteres óticos, sujeito a incorreções quando da conversão para texto. Em caso de dúvida, consultar cópia em papel do documento original.

# ÍNDICE

## REGIMENTO GERAL

TÍTULO I	- DO REGIMENTO E SEUS OBJETIVOS	01
TÍTULO II	- DA ORGANIZAÇÃO UNIVERSITÁRIA	01
CAPÍTULO I	- DOS ÓRGÃOS EM GERAL	01
CAPÍTULO II	- DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR	01
SEÇÃO I	- Do Conselho Universitário	02
SEÇÃO II	- Do Conselho de Ensino e Pesquisa	04
SEÇÃO III	- Do Conselho de Curadores	06
SEÇÃO IV	- Da Reitoria	07
SEÇÃO V	- Dos Órgãos Suplementares	12
CAPÍTULO III	- Da Administração Setorial	13
CAPÍTULO IV	- Dos Órgãos dos Centros Universitários	14
SEÇÃO I	- Do Conselho do Centro Universitário	14
SEÇÃO II	- Da Decania	16
SEÇÃO III	- Dos Departamentos	17
SEÇÃO IV	- Das Chefias dos Departamentos	19
TÍTULO III	- DOS ÓRGÃOS DE APOIO ADMINISTRATIVOS	20
TÍTULO IV	- DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO	20
CAPÍTULO I	- Disposições Gerais	20
CAPÍTULO II	- Do Ensino	21
SEÇÃO I	- Dos Cursos	21
SEÇÃO II	- Da Coordenação de Cursos	23
CAPÍTULO III	- Dos Cursos e do Regime Didático	24
SEÇÃO I	- Dos Cursos de Graduação	24
SEÇÃO II	- Primeiro Ciclo Básico	25
SEÇÃO III	- Segundo Ciclo ou Ciclo Profissional	25
SEÇÃO IV	- Organização Curricular	25
SEÇÃO V	- Da Verificação e Avaliação da Aprendizagem	27
CAPÍTULO IV	- Da Admissão aos Cursos de Graduação	29
SEÇÃO I	- Disposições Gerais	29
SEÇÃO II	- Do Concurso Vestibular	29
SEÇÃO III	- Da Matrícula	30
CAPÍTULO V	- Dos Cursos de Pós-Graduação e Outros	31
CAPÍTULO VI	- Da Extensão Universitária	33
CAPÍTULO VII	- Da Pesquisa	33
TÍTULO V	- DOS GRAUS, DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS-HONORÍFICOS	33
CAPÍTULO I	- Dos Graus e da Colação de Grau	33
CAPÍTULO II	- Dos Títulos Honoríficos	35

TÍTULO VI	- DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA	35
CAPÍTULO I	- Disposições Preliminares	35
CAPÍTULO II	- Do Corpo Docente	36
SEÇÃO I	- Disposições Gerais	36
SEÇÃO II	- Da Admissão e da Progressão Funcional	37
SEÇÃO III	- Do Regime de Trabalho	38
CAPÍTULO III	- Do Corpo Discente	40
SEÇÃO I	- Das Categorias	40
SEÇÃO II	- Dos Direitos e Deveres	41
SEÇÃO III	- Da Representação Estudantil	41
SEÇÃO IV	- Da Monitoria	45
CAPÍTULO IV	- Do Corpo Técnico e Administrativo	45
TÍTULO VII	- DO REGIME DISCIPLINAR	46
TÍTULO VIII	- DO PATRIMÔNIO DOS RECURSOS E REGIME FINANCEIRO	47
TÍTULO IX	- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	49

UNIVERSIDADE DO RIO DE JANEIRO  
(UNI-RIO)

ANTEPROJETO DO REGIMENTO GERAL

TÍTULO I

DO REGIMENTO E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º - O Regimento Geral regula as atividades administrativas e didático-científicas comuns aos órgãos e serviços da Universidade do Rio de Janeiro (UNI-RIO), estabelece normas gerais que as disciplinam, complementando o seu Estatuto.

Parágrafo Único - As normas deste Regimento serão complementadas pelos Regimentos da Reitoria, dos Centros Universitários e de outros órgãos e pelos Regulamentos, no que devam compreender de específico.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO UNIVERSITÁRIA

CAPÍTULO I

DOS ÓRGÃOS EM GERAL

Art. 2º - A Administração da Universidade compreende:

- I - Órgãos de Administração Superior;
- II - Órgãos de Administração Setorial;
- III - Órgãos de Apoio Administrativo.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

Art. 3º - Os Órgãos de Administração Superior têm jurisdição normativa sobre toda a Universidade.

Art. 4º - São Órgãos de Administração Superior:

- I - Conselho Universitário;
- II - Conselho de Ensino e Pesquisa;
- III - Conselho de Curadores;
- IV - Reitoria.

Art. 5º - O Conselho Universitário, o Conselho de Ensino e Pesquisa e o Conselho de Curadores são órgãos deliberativos superiores da Universidade e funcionarão na forma dos seus Regimentos.

Parágrafo Único - Junto aos órgãos de que trata este artigo funcionará uma Secretaria única, com atribuições específicas definidas no Regimento da Reitoria.

Art. 6º - A Reitoria, órgão executivo máximo da Universidade, será exercida pelo Reitor, auxiliado pelo Vice-Reitor.

Parágrafo único - As atribuições do Reitor e do Vice-Reitor são as definidas no Estatuto da Universidade, no presente Regimento e no Regimento da Reitoria.

## SEÇÃO I

### DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 7º - O Conselho Universitário, Órgão Superior da Universidade, que dispõe de função normativa, consultiva, deliberativa e jurisdicional, compõe-se:

- a) do Reitor, seu Presidente;
- b) do Vice-Reitor, seu Vice-Presidente ;
- c) dos Pró-Reitores;
- d) dos Decanos dos Centros Universitários;
- e) de 1 (um) representante de cada categoria docente pertencente ao Quadro de Pessoal da UNI-RIO, eleito por seus pares;
- f) de 1 (um) representante de cada categoria docente do Quadro de Pessoal de cada Centro Universitário, eleito por seus pares;
- g) de 1 (um) representante de cada uma das áreas cultural, profissional e empresarial, escolhidos e designados pelo Ministro da Educação da Cultura;
- h) do Reitor que haja cumprido na íntegra o mandato imediatamente anterior;
- i) de 1 (um) representante estudantil de cada Centro indicado pelo Diretório Central dos Estudantes da Universidade.

§ 1º - Os representantes a que se referem as alíneas "e" e "f" e seus suplentes são eleitos pelos docentes da categoria respectiva, por votação secreta, em reunião convocada pelo Reitor.

§ 2º - Os representantes estudantis a que se refere a alínea "i" são indicados pelo Diretório Central de Estudantes entre os alunos regulares matriculados nos respectivos Centros Universitários.

§ 3º - Não sendo atendido pelo Diretório Central de Estudantes o disposto no parágrafo 2º deste artigo, dentro dos 15 (quinze) dias que se seguirem à vaga, fica transferida para o respectivo Diretório Acadêmico do Centro a competência para a indicação.

§ 4º - Os representantes estudantis referidos na alínea “i” e seus suplentes, cujos mandatos são de 1 (um) ano, e os demais representantes e seus suplentes, cujos mandatos são de 2 (dois) anos, poderão ser reconduzidos por uma vez.

§5º - E membro nato do Conselho Universitário o fundador e primeiro Presidente da ex-FEFIEG.

§ 6º - O Conselho poderá dividir-se em Câmaras, com funções definidas em Regimento próprio.

§7º - O Regimento do Conselho Universitário disciplinará a forma de eleição de seus membros e respectivos suplentes.

Art. 8º - Ao Conselho Universitário compete:

I - exercer, na qualidade de órgão deliberativo, consultivo e normativo, a jurisdição superior da Universidade em administração e gestão econômico-financeira, ressaltada a competência do Conselho de Curadores;

II - fixar a política da Universidade e aprovar o seu Plano Geral;

III - elaborar, aprovar e modificar este Regimento Geral atendendo ao disposto no Art. 208;

IV - aprovar e reformar seu próprio Regimento, o da Reitoria, os dos Centros e os dos Órgãos Suplementares;

V - zelar pelo patrimônio moral e material da Universidade;

VI - decidir, à vista de planos aprovados pelo Conselho de Ensino e Pesquisa, sobre a criação, agregação, incorporação, modificação ou extinção de Cursos, Centros e Departamentos e autorizar a implantação de "Campi";

VII - aprovar a Proposta Orçamentária, o Orçamento Próprio da Universidade e a abertura de créditos adicionais, bem como a prestação de contas anual do Reitor, após pronunciamento do Conselho de Curadores;

VIII - deliberar sobre taxas e emolumentos a serem cobrados pela Universidade, com observância da legislação pertinente;

IX - autorizar a aquisição ou a alienação de bens imóveis pela Universidade;

X - aprovar o quadro de pessoal e suas alterações, bem como fixar salários, vantagens e outras compensações de seus corpos dirigente, docente, técnico e administrativo, tendo em vista os recursos existentes;

XI - deliberar sobre a concessão de Dignidades Universitárias e conferir prêmios e distinções como recompensa e estímulo às atividades acadêmicas e administrativas da Universidade;

XII - autorizar acordos, convênios e contratos, de interesse da Universidade, a serem firmados pelo Reitor, na forma que dispuser seu Regimento;

XIII - estabelecer normas para execução do regime financeiro, orçamentário e contábil da Universidade;

XIV - determinar providências ou aplicar sanções destinadas a prevenir ou a corrigir atos de indisciplina coletiva, podendo determinar a suspensão de atividades de qualquer Órgão ou Unidade da Universidade;

XV – reconhecer os Órgãos Estudantis, para atuação no âmbito da Universidade e aprovar-lhes o Regimento;

XVI – deliberar sobre recursos submetidos à sua consideração;

XVII - deliberar sobre questões omissas e exercer as demais atribuições de sua competência por força da Lei, do Estatuto e deste Regimento.

Parágrafo Único - Das decisões proferidas pelo Conselho Universitário cabe recurso, no prazo de 10 (dez) dias, ao Conselho Federal de Educação.

Art. 9º - O Conselho Universitário reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês, convocado pelo Reitor, e extraordinariamente, quando couber, mediante iniciativa dessa autoridade ou solicitação da maioria absoluta dos seus membros.

Parágrafo Único - A estruturação, o funcionamento Conselho Universitário e a ordem dos seus trabalhos será, serão disciplinados no seu Regimento.

Art.10 - Os membros do Conselho Universitário perceberão, por sessão a que comparecerem, gratificação fixada na forma da legislação vigente.

## SEÇÃO II

### DO CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA

Art. 11 - O Conselho de Ensino e Pesquisa, órgão normativo, deliberativo e consultivo da Administração Superior da Universidade em matéria de ensino e pesquisa, tem a seguinte composição:

- a) Reitor, seu Presidente;
- b) Vice-Reitor, seu Vice-Presidente;
- c) Pró-Reitores;
- d) Decanos dos Centros Universitários;
- e) Coordenadores de Cursos de Graduação;
- f) 1 (um) representante de cada categoria docente do Quadro de Pessoal da UNI-RIO eleito por seus pares;
- g) 1 (um) representante de cada categoria docente, do Quadro de Pessoal de cada Centro Universitário eleito pelo Conselho do respectivo Centro Universitário;
- h) 1 (um) representante estudantil de cada Centro, indicado pelo Diretório Central dos Estudantes da Universidade.

§ 1º - Os representantes a que se refere a alínea "f" e seus suplentes serão eleitos pelos docentes da categoria respectiva, por votação secreta, em reunião convocada pelo Reitor.

§ 2º - Os representantes estudantis a que se refere a alínea "h" serão indicados pelo Diretório Central de Estudantes entre os alunos regulares matriculados em Cursos dos

respectivos Centros Universitários, observadas as disposições do Estatuto, deste Regimento e da legislação vigente.

§ 3º - Não sendo atendido pelo Diretório Central de Estudantes o disposto no parágrafo 2º deste artigo, dentro dos 15 (quinze) dias que se seguirem à vaga, fica transferida para o respectivo Diretório Acadêmico do Centro a competência para a indicação.

§ 4º - Os representantes estudantis referidos na alínea “h” e seus suplentes, cujos mandatos são de 1 (um) ano, e os demais representantes e seus suplentes, cujos mandatos são de 2 (dois) anos, poderão ser reconduzidos por uma vez.

§ 5º - O Regimento do Conselho de Ensino e Pesquisa, disciplinará a forma de eleição de seus membros.

Art.12 - Compete ao Conselho de Ensino e Pesquisa:

I – estabelecer, como órgão da administração superior, as diretrizes do ensino, da pesquisa e da extensão, de modo a coordenar e compatibilizar as programações e as atividades dos órgãos de execução, evitando a duplicação de meios para fins idênticos ou equivalentes;

II - exercer, como órgão consultivo e deliberativo a jurisdição universitária no campo do ensino, da pesquisa e da extensão;

III - aprovar os planos a serem submetidos ao Conselho Universitário, sobre criação, agregação, incorporação, modificação ou extinção de Cursos e Departamentos;

IV - aprovar os projetos e os programas de pesquisa e extensão, bem como a previsão de auxílios financeiros, disciplinando normas para sua execução;

V - aprovar a criação, o funcionamento, a extinção e a distribuição das disciplinas, por proposta do Conselho do Centro Universitário;

VI - opinar sobre o Estatuto, o Regimento Geral e os Regimentos dos Centros ou suas modificações, em assunto de sua competência;

VII – apreciar e propor a celebração de acordos e convênios na área de sua competência;

VIII - aprovar o Catálogo Geral da Universidade;

IX - elaborar e aprovar seu Regimento Interno, bem como suas respectivas modificações por decisão de, pelo menos, 2/3 (dois terços) de seus membros;

X - aprovar ou modificar o Calendário Universitário;

XI - fixar normas complementares sobre concurso vestibular, currículos e programas, matrículas, inscrições, transferências e cancelamento de matrículas de alunos, verificação de rendimento escolar e aproveitamento de estudos, regime de pesquisa e extensão, além de outras relativas a sua competência;

XII - estabelecer normas de admissão e regime de trabalho do pessoal docente;

XIII - estabelecer normas para o funcionamento de cursos de pós-graduação e aprovar propostas oriundas de Departamentos para sua realização, ouvido o respectivo Centro;

XIV- aprovar a organização departamental na área de ensino da Universidade, bem como a criação, alteração ou reformulação de Departamentos;

XV - aprovar os requisitos mínimos para os cursos de graduação e pós-graduação;

XVI - credenciar professores para atuar no campo de pós-graduação;



- XVII - disciplinar critérios para o aperfeiçoamento do pessoal docente;
- XVIII - baixar normas complementares de curso ou seleção para admissão de docentes;
- XIX - estabelecer normas para revalidação de Diplomas e Certificados;
- XX - deliberar em primeira instância, ou em grau de recurso, sobre matéria de sua competência.

Art. 13 – O Conselho de Ensino e Pesquisa reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou mediante solicitação da maioria de seus membros.

§ 1º - Das deliberações do Conselho de Ensino e Pesquisa caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias, ao Conselho Universitário, porém só por estrita arguição de ilegalidade.

§ 2º - Os membros do Conselho de Ensino e Pesquisa perceberão, por sessão a que comparecerem, gratificação igual a fixada para os membros do Conselho Universitário, até o máximo de 3 (três) por mês.

§ 3º - O funcionamento do Conselho de Ensino e Pesquisa será definido no seu Regimento.

### SEÇÃO III

#### DO CONSELHO DE CURADORES

Art. 14 – O Conselho de Curadores, presidido pelo Reitor, é órgão de controle e fiscalização econômico-financeira da Universidade e tem a seguinte composição:

- a) dois membros do Quadro de Pessoal da UNI-RIO;
- b) um representante do Ministério da Educação e Cultura;
- c) três representantes da comunidade.

Parágrafo Único – Os membros do Conselho de Curadores serão nomeados na forma da legislação vigente.

Art. 15 – Compete ao Conselho de Curadores;

- I – elaborar e aprovar o seu Regimento;
- II – apreciar, emitindo parecer conclusivo, a Proposta Orçamentária e o Orçamento Próprio da Universidade e suas alterações, os quais serão submetidos à aprovação do Conselho Universitário;
- III – emitir parecer sobre a prestação anual de contas da Universidade, antes de encaminhá-la ao Tribunal de Contas;
- IV – acompanhar e fiscalizar a execução orçamentária da Universidade;
- V – emitir parecer sobre a abertura de créditos adicionais ao Orçamento da Universidade, para aprovação pelo Conselho Universitário;
- VI – emitir parecer sobre a alimentação, cessão, locação e transferência de bens da Universidade;

VII – emitir parecer sobre Contratos e Convênios que acarretem despesas, firmados pela Universidade, na forma do Regimento;

VIII – deliberar sobre outras matérias de sua competência;

Art. 16 – O Conselho de Curadores reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou pela maioria de seus membros.

§ 1º - Os membros do Conselho de Curadores perceberão, por sessão a que comparecerem, gratificação igual à fixada para os membros do Conselho Universitário, até o máximo de 3 (três) por mês.

§ 2º - O funcionamento do Conselho de Curadores será definido no seu Regimento.

#### SEÇÃO IV

#### DA REITORIA

Art. 17 – A Reitoria é órgão executivo de administração superior, que coordena, fiscaliza e superintende todas as atividades da Universidade.

Art. 18 – A Reitoria é exercida pelo Reitor e, na sua ausência ou impedimentos, pelo Vice-Reitor.

§ 1º - Além da atribuição de substituir o Reitor, em suas faltas ou impedimentos, e de assumir e concluir o seu mandato em caso de vacância, o Vice-Reitor terá atribuições específicas, na administração da Universidade.

§ 2º - Ocorrendo impedimento do Vice-Reitor, o Reitor designará, ou não, um dos Pró-Reitores para responder pela Vice-Reitoria.

§ 3º - Nas faltas ou impedimentos, simultâneos, do Reitor e do Vice-Reitor, a Reitoria será exercida por um Pró-Reitor designado pelo Reitor.

Art. 19 – O Reitor e o Vice-Reitor nomeados na forma da legislação vigente.

§ 1º - No caso de vacância do cargo do Reitor, o Vice-Reitor, assumirá a Reitoria.

§ 2º - Em caso de vacância do cargo de Vice-Reitor, o Reitor designará um Vice-Reitor “*pro-tempore*”, dentre os Pró-Reitores para responder pela Vice-Reitoria, até a nomeação regular do novo Vice-Reitor.

Art. 20 – Havendo vacância simultânea dos cargos de Reitor e Vice-Reitor, responderá pela Reitoria um dos Pró-Reitores, indicado pelo Conselho Universitário, até a nomeação do novo Reitor.

Art. 21 – São atribuições do Reitor:

- I – dirigir, coordenar e fiscalizar as atividades da Universidade;
- II – representar a Universidade ou promover-lhe a representação em juízo ou fora dele;
- III – convocar e presidir, quando presente, os órgãos colegiados da Universidade, com direito a voto, inclusive o de qualidade, nos em que tenha assento;
- IV - praticar os atos superiores necessários à administração de pessoal e à manutenção da ordem e da disciplina na Universidade;
- V – supervisionar a formulação do Plano Geral da Universidade e promover a elaboração da proposta orçamentária e o Orçamento Próprio da Universidade para exame e aprovação dos órgãos competentes;
- VI – designar, empossar e dispensar ocupantes dos empregos de confiança na Universidade;
- VII – designar Chefes de Departamentos, na forma deste Regimento;
- VIII – elaborar e submeter à aprovação do Conselho Universitário o Regimento da Reitoria;
- IX – contratar, designar, movimentar, promover, conceder estímulos e prêmios, rescindir contratos, licenciar e dispensar os servidores da Universidade, na forma da legislação vigente específica;
- X – administrar as finanças da Universidade e determinar a aplicação de suas rendas em conformidade com o Orçamento aprovado;
- XI – submeter a apreciação do Conselho de Curadores e a aprovação do Conselho Universitário a Prestação de Contas Anual da Universidade a ser encaminhada aos órgão competentes;
- XII – firmar contratos, convênios e ajustes aprovados pelos órgãos competentes;
- XIII – conferir graus e assinar os diplomas, bem como, assinar certificados ou delegar esta última competência;
- XIV – promulgar Resoluções dos Conselhos e baixar Portarias, Ordens de Serviço e atos que considerar necessários;
- XV – delegar competência a seus subordinados, indicando no ato respectivo, as atribuições delegadas e o prazo de sua duração;
- XVI – conceder incentivos funcionais a docentes;
- XVII – propor a abertura de créditos adicionais;
- XVIII – instituir comissões especiais de caráter temporário ou permanente, com finalidade específica;
- XIX – tomar, em casos excepcionais, decisões “*ad-referendum*” dos órgãos competentes, submetendo-as aos respectivos Colegiados Superiores na primeira reunião subsequente;
- XX – instituir comissões especiais de caráter temporário ou permanente, com finalidade específica;
- XIX - tomar, em casos excepcionais, decisões “*ad-referendum*” dos órgãos competentes, submetendo-as aos respectivos Colegiados Superiores na primeira reunião subsequente;
- XX – desempenhar as demais atribuições inerentes às funções de Reitor.

Art. 22 - Das decisões do Reitor cabe recurso para o Conselho Universitário, no prazo de 30 (trinta) dias da sua publicação no Boletim Oficial da Universidade, dependendo a sua rejeição do voto de 2/3 (dois terços) dos membros daquele Colegiado.

Parágrafo único – Para apreciação do recurso, o Reitor convocará, extraordinariamente, o Conselho Universitário no prazo de 10 (dez) dias contatos da sua interposição.

Art. 23 – O Reitor poderá vetar Resoluções dos Órgãos Colegiados da UNI-RIO, no prazo de 10 (dez) dias a partir da sua aprovação, submetendo as razões do veto dentro de 30 (trinta) dias ao Conselho Universitário ou ao Conselho de Ensino e Pesquisa, conforme o caso.

Parágrafo Único – A rejeição do veto por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho importa em aprovação da Resolução.

Art. 24 – Compete ao Vice-Reitor:

- I – substituir automaticamente o Reitor na forma do parágrafo 1º do Art. 18;
- II – desempenhar atividades que lhe forem delegadas pelo Reitor;
- III – colaborar com o Reitor nas determinações destinadas ao cumprimento das disposições do Estatuto, dos Regimentos e das deliberações dos Colegiados da Universidade.

Parágrafo Único – O Regimento da Reitoria complementarará as atribuições do Vice-Reitor.

Art. 25 - A Reitoria é constituída dos seguintes Órgãos:

- a) Gabinete do Reitor;
- b) Gabinete do Vice-Reitor;
- c) Pró-Reitorias Acadêmicas.
- d) Pró-Reitoria Administrativa;
- e) Coordenação Geral de Planejamento;
- f) Consultoria Jurídica;
- g) Auditoria Interna.

§ 1º - Os órgãos enumerados neste Artigo ficarão diretamente subordinados ao Reitor, com exceção do referido na alínea “b” que se subordinará ao Vice-Reitor.

§ 2º - A estrutura, a constituição, o funcionamento e as atribuições dos Órgãos integrantes da Reitoria se definem em regimento próprio, elaborado pelo Reitor e aprovado pelo Conselho Universitário.

Art. 26 – O Reitor pode criar novos órgãos de apoio à estrutura superior, mediante atos normativos, após aprovação do Conselho Universitário.

Art. 27 – A Reitoria disporá de Assessorias de nível superior, subordinadas ao Reitor ou ao Vice-Reitor ou aos Pró-Reitores, na forma prevista em Resoluções aprovadas pelo Conselho Universitário por proposta do Reitor.

§ 1º - As atribuições das Assessorias serão regulamentadas em Portarias baixadas pelo Reitor.

§ 2º - Os assessores de que trata o presente artigo serão designados pelo Reitor, cabendo as indicações ao próprio Reitor, ao Vice-Reitor e aos Pró-Reitores, de acordo com a sua subordinação.

Art. 28 – à Pró-Reitoria Acadêmica compete o planejamento e a coordenação das atividades didático-científicas relacionadas com o ensino de graduação, de pós-graduação e de pesquisa, por delegação do Reitor.

Art. 29 – À Pró-Reitoria Administrativa compete o planejamento, coordenação e execução das atividades de administração de recursos humanos, financeiros e materiais da Universidade, por delegação do Reitor.

§ 1º - Cabe à Pró-Reitoria Administrativa propor para aprovação pelo Reitor, nas áreas de atuação definidas neste artigo, os procedimentos a serem observados pelos demais órgãos da Universidade, sem prejuízo das peculiaridades respectivas.

§ 2º - Cabe à Pró-Reitoria Administrativa definir, em relação à administração de recursos humanos, financeiros e materiais, as atividades e níveis de execução a serem centralizadas ou a serem exercidas no âmbito dos demais órgãos, sob sua supervisão e coordenação, observadas as atribuições que lhe forem delegadas.

Art. 30 – As Pró-Reitorias terão sua estrutura, organização e atribuições definidas no Regimento da Reitoria e são exercidas pelos Pró-Reitores nomeados na forma da legislação vigente.

Art. 31 – Por proposta do Reitor e aprovação do Conselho Universitário, poderão ser criadas outras Pró-Reitorias ou assessorias especiais.

Art. 32 – À Coordenação Geral de Planejamento compete o planejamento geral e integrado das atividades relacionadas com o Plano de Desenvolvimento e Expansão da Universidade.

Parágrafo Único – A Coordenação Geral de Planejamento será dirigida por um Coordenador de livre escolha do Reitor.

Art. 33 – À Consultoria Jurídica compete exercer atribuições de consultoria e de assessoramento jurídico ao Reitor e representar a Universidade, em juízo, nos termos dos mandados que lhe forem conferidos.

Parágrafo Único – A Consultoria Jurídica será dirigida por um Consultor, de livre escolha do Reitor.

Art. 34 - A Auditoria Interna compete assessorar o Reitor no exercício da supervisão e controle das atividades de administração contábil, financeira, técnica e administrativa, no âmbito da Universidade.

Parágrafo Único – A Auditoria Interna será dirigida por um Auditor de livre escolha do Reitor dentre os profissionais de nível superior com formação inerente a essa área de atuação.

Art. 35 – Ao Gabinete do Reitor cabe prestar assistência direta ao Reitor, sendo responsável pela organização e execução dos trabalhos administrativos do Gabinete.

Parágrafo Único – O Gabinete do Reitor será dirigido por um Chefe de Gabinete de livre escolha do Reitor.

Art. 36 – A Secretaria dos Conselhos, a que se refere o Parágrafo Único do Art. 5º, é subordinada à Chefia de Gabinete e dirigida por um Secretário de livre escolha do Reitor.

Art. 37 – Ao Gabinete do Vice-Reitor cabe prestar assistência direta ao Vice-Reitor, executando os trabalhos administrativos a seu cargo.

Parágrafo Único – O Gabinete do Vice-Reitor será dirigido por um Chefe de Gabinete, indicado pelo Vice-Reitor e designado pelo Reitor.

Art. 38 – O Reitor e o Vice-Reitor são dispensados do exercício do Magistério sem perda de quaisquer direitos ou vantagens.

Parágrafo Único – O Reitor poderá dispensar os Pró-Reitores do exercício do Magistério, quando pertencerem ao Corpo Docente, sem perda de quaisquer direitos ou vantagens.

SEÇÃO V  
DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES

Art. 39 – Vinculam-se à Reitoria os seguintes Órgãos Suplementares:

- I – Biblioteca Central;
- II – Hospital de Clínicas Gaffrée e Guinle.

Parágrafo Único – Outros Órgãos Suplementares podem ser criados, por decisão do Conselho Universitário.

Art. 40 – À Biblioteca Central cabe uniformizar os processos técnicos das bibliotecas de cada Centro, bem como promover uma política de formação de acervo bibliográfico de acordo com o ensino especializado, na forma do seu Regimento.

Art. 41 – O Hospital de Clínicas Gaffrée e Guinle tem por finalidade atender ao ensino e à pesquisa dos Cursos do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde, e prestar assistência à comunidade.

Art. 42 – O Diretor de cada Órgão Suplementar será designado pelo Reitor, atendendo, quando for o caso, aos requisitos exigidos para o exercício da função.

Parágrafo Único – Os Diretores de Órgãos Suplementares exercem suas funções, obrigatoriamente, em regime de tempo integral e, facultativamente, em dedicação exclusiva.

Art. 43 – A organização, a competência e o funcionamento dos Órgãos Suplementares são definidos no Regimento da Reitoria.

Parágrafo Único – Os Órgãos Suplementares estarão a serviço dos Centros Universitários e demais Órgãos para efeito de ensino, pesquisa e extensão.

## CAPÍTULO III

### DA ADMINISTRAÇÃO SETORIAL

Art. 44 – Entende-se como setorial a administração dos Centros Universitários que, como Unidades Universitárias, coordenam o exercício simultâneo de atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 45 – Os Centros Universitários reúnem tantos Departamentos quantos necessários para abranger disciplinas afins, congregando docentes segundo suas especializações, para objetivos comuns de ensino e pesquisa.

Art. 46 – Considerando as áreas de conhecimento haverá na Universidade os seguintes Centros:

- a) Centro de Ciências Biológicas e da Saúde;
- b) Centro de Ciências Exatas e Tecnologia;
- c) Centro de Ciências Humanas;
- d) Centro de Letras e Artes.

§ 1º - Os Centros enumerados neste artigo terão sua estrutura, organização e funcionamento definidos em seus regimentos, observados os dispositivos do presente Regimento.

§ 2º - A Universidade, a juízo dos Conselhos Universitário e de Ensino e Pesquisa, poderá criar, incorporar, fundir e desmembrar Centros Universitários, por proposta do Reitor.



CAPÍTULO IV  
DOS ÓRGÃOS DOS CENTROS UNIVERSITÁRIOS

Art. 47 – São Órgãos dos Centros Universitários:

- I – Conselho do Centro Universitário;
- II – Decania.

SEÇÃO I  
DO CONSELHO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO

Art. 48 – O Conselho do Centro Universitário é o Órgão deliberativo e consultivo, no âmbito do próprio Centro, em matéria administrativa e didático-científica, com atribuições especificadas no presente Regimento e no seu próprio Regimento, tendo a seguinte composição:

- a) Decano do Centro Universitário;
- b) Coordenadores dos Cursos de Graduação vinculados aos respectivos Centros;
- c) Chefes de Departamentos;
- d) 1 (um) representante dos Professores Titulares;
- e) 1 (um) representante dos Professores Adjuntos;
- f) 1 (um) representante dos Professores Assistentes;
- g) 1 (um) representante dos Auxiliares de Ensino;
- h) 1 (um) representante dos docentes integrantes de cada Curso de Graduação na área do Centro, eleito pelo respectivo Colegiado do Curso;
- i) 2 (dois) representantes estudantis, indicados pelo Diretório Acadêmico do respectivo Centro Universitário.

§ 1º - Os representantes a que se referem as alíneas “d”, “e”, “f” e “g” e seus respectivos suplentes serão eleitos por seus pares, lotados nos respectivos Centros, mediante votação secreta, em reuniões convocadas e presididas pelo Decano do Centro, sendo de 2 (dois) anos o mandato, permitida uma única recondução.

§ 2º - Os representantes estudantis a que se refere a Aline “i” serão indicados pelo Diretório Acadêmico do Centro Universitário dentre os alunos regulares matriculados nos diversos Cursos vinculados ao referido Centro Universitário, observadas as disposições do Estatuto, do presente Regimento e da legislação vigente, sendo o mandato de 1 (um) ano, permitida a recondução por uma vez.

Art. 49 – Aos Centros compete:

I – formular planos setoriais com base nas programações dos Departamentos, objetivando a integração das atividades de ensino, pesquisa e extensão em harmonia com as diretrizes da Reitoria;

II – implementar, complementar e controlar as atividades dos Órgãos que lhe forem subordinados;

III – administrar os recursos humanos, financeiros e materiais sob a sua responsabilidade, observado o disposto no Artigo 29 e seus parágrafos.

Art. 50 – O Conselho do Centro funcionará:

I – em reunião ordinária, mensalmente;

II – em reunião extraordinária, quando houver assunto urgente.

§ 1º - As reuniões serão convocadas pelo Decano com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, excetuados os casos previstos neste Regimento.

§ 2º - A convocação deverá conter a Ordem do Dia ou indicação da matéria objeto da reunião.

§ 3º - O prazo de convocação poderá ser antecipado para 24 (vinte e quatro) horas, justificada a urgência.

§ 4º - as reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Decano, por sua iniciativa ou a requerimento da maioria de seus membros, indicados os motivos da convocação.

§ 5º - Nas reuniões extraordinárias somente serão discutidos e votados assuntos motivadores da convocação.

Art. 51 – Compete ao Conselho do Centro Universitário:

I – organizar o Regimento do Centro, para aprovação pelos Conselhos de Ensino e Pesquisa e Universitário, e propor por decisão de pelo menos 2/3 (dois terços) da totalidade de seus membros, as reformas que se fizerem necessárias;

II – estabelecer normas visando a expandir, aperfeiçoar e integrar atividades do ensino, da pesquisa e da extensão no âmbito do Centro, bem como incentivar os trabalhos Departamentais, e Interdepartamentais;

III – opinar sobre criação, desmembramento, fusão e extinção de Cursos, no âmbito do Centro;

IV – opinar sobre a proposta de orçamento do Centro, de conformidade com as propostas dos Departamentos e Do Decano, para apreciação dos órgãos deliberativos superiores;

V – emitir parecer sobre matéria submetida à sua apreciação;

VI – apreciar e aprovar o plano de atividades didáticas, de pesquisas e administrativas para cada período letivo, de acordo com as propostas dos Departamentos;

VII – fazer cumprir as diretrizes do ensino estabelecidas pelos órgãos superiores da Universidade e pela legislação vigente;

VIII – promover a integração das atividades de ensino, pesquisa e extensão dos Departamentos e compatibilizar o planejamento e sua execução com as decisões dos Colegiados de Curso;

IX – exercer outras atribuições fixadas em normas complementares de organização e funcionamento do Centro.

Art. 52 – Das decisões proferidas pelo Conselho do Centro cabe interposição de recurso, no prazo de 10 (dez) dias para os Órgãos de Administração Superior da Universidade, no âmbito específico de suas atribuições.

## SEÇÃO II

### DA DECANIA

Art. 53 – A Decania, órgão executivo do Centro, é exercida, por um Decano, nomeado na forma da legislação vigente, que supervisiona, coordena e superintende todas as suas atividades.

§ 1º - O cargo de Decano se exerce em regime de tempo integral e, facultativamente, em dedicação exclusiva.

§ 2º - o Decano do Centro é substituído, em suas ausências e impedimentos, por um Coordenador de Curso de Graduação ou um Chefe de Departamento por ele indicado e designado pelo Reitor.

§ 3º - O Reitor poderá dispensar os Decanos do exercício do magistério, sem perda de quaisquer direitos ou vantagens;

Art. 54 – Compete ao Decano do Centro Universitário:

I – dirigir o Centro, cumprindo e fazendo cumprir as deliberações do Conselho do Centro e dos órgãos da administração superior da Universidade;

II – integrar, na qualidade de membro nato, os Conselhos Universitário e de Ensino e Pesquisa;

III – convocar e presidir o Conselho do centro Universitário, cabendo-lhe o direito de voto, inclusive o de qualidade;

IV – elaborar e encaminhar à Reitoria, de acordo com as normas estabelecidas, o planejamento das atividades e a proposta de Orçamento do Centro;

V – coordenar, orientar e fiscalizar as atividades do Centro;

VI – coordenar, orientar e fiscalizar as atividades do Centro;

VII – propor ao Conselho do Centro a criação de novos Cursos;

VIII – exercer o poder disciplinar nos limites de sua competência na forma da legislação vigente, deste Regimento e do Código Disciplinar;

IX – assinar com o Reitor os Certificados de Cursos de especialização, aperfeiçoamento e extensão, ministrados pelo Centro:

X – enviar à Reitoria, no mês de janeiro de cada ano, relatório das atividades do Centro, referente ao exercício anterior, bem como o plano de atividades para o novo período;

XI – exercer as demais atribuições previstas no Estatuto, neste Regimento ou emanadas de Órgãos Superiores.

### SEÇÃO III

#### DOS DEPARTAMENTOS

Art. 55 – O Departamento representa a menor fração da estrutura da Universidade para todos os efeitos de organização administrativa, didático-científica e de distribuição de pessoal.

Parágrafo Único – O Departamento compreende disciplinas afins e congrega professores para objetivos comuns de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 56 – Os Departamentos, distribuídos pelos diversos Centros Universitários, são responsáveis pelo planejamento, distribuição e execução das suas tarefas peculiares em todos os níveis e para todos os fins de ensino, pesquisa e extensão.

Parágrafo Único – Os Departamentos integrantes dos Centros Universitários são definidos no anexo do presente Regimento.

Art. 57 – Observar-se-ão os seguintes requisitos na criação ou reestruturação dos Departamentos:

I – comprovação da necessidade em função dos planos de trabalho apresentados;

II – agrupamento, em cada Departamento, de no mínimo três disciplinas afins, abrangendo áreas significativas de conhecimento;

III – existência de espaço físico e disponibilidade de pessoal docente, técnico e administrativo;

IV – parecer favorável do Conselho do Centro Universitário, aprovação dos Conselhos de Ensino e Pesquisa e Universitário e promulgação da respectiva Resolução, pelo Reitor.

Art. 58 – Ao Departamento compete:

I – aprovar os planos e programas de ensino das disciplinas que o integram, respeitadas as diretrizes gerais e especiais fixadas pelos Colegiados de Curso;

II – definir as áreas de especialização docente e nelas distribuir os professores que o integram;

III – apreciar os planos de trabalho do pessoal docente, propostos para cada período letivo;

- IV – propor ao Decano a realização de curso ou a contratação de docentes;
- V – executar, diretamente ou com outros Departamentos ou Órgãos Suplementares, programas de ensino, pesquisa e extensão;
- VI – propor ao Decano o regime de trabalho do seu pessoal docente, conforme a necessidade do ensino da pesquisa;
- VII – elaborar ou modificar os programas das disciplinas ministradas pelo Departamento, submetendo-os à aprovação do seu Colegiado de Curso;
- VIII – selecionar e indicar candidatos à monitoria e estabelecer-lhes os respectivos planos de trabalho;
- IX – fornecer dados para elaboração do orçamento do Centro, ouvido os Professores Titulares e os Responsáveis pelas disciplinas que o compõem.

Art. 59 – As reuniões ordinárias dos Departamentos serão mensais, em datas pré-fixadas, podendo realizar-se extraordinariamente, quando convocadas com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência pelo Chefe do Departamento, ou em 48 (quarenta e oito) horas, mediante solicitação de 2/3 (dois terços) dos seus membros.

Art. 60 – A organização, o funcionamento dos Departamentos e a complementação de sua competência serão estabelecidos nos Regimentos dos Centros.

Art. 61 – Das deliberações dos Colegiados dos Departamentos cabe recurso no prazo de 10 (dez) dias ao Conselho do Centro Universitário.

#### SEÇÃO IV

##### DOS COLEGIADOS DOS DEPARTAMENTOS

Art. 62 – Cada Departamento tem como órgão deliberativo um Colegiado constituído:

- a) do Chefe do Departamento, seu Presidente;
- b) do Subchefe do Departamento;
- c) dos Professores Titulares;
- d) dos Professores Responsáveis por Disciplina;
- e) de 1 (um) representante dos Professores Adjuntos;
- f) de 1 (um) representante dos Professores Assistentes;
- g) de 1 (um) representante dos Auxiliares de Ensino;
- h) de 1 (um) representante estudantil indicado pelo Diretório Acadêmico do respectivo Centro Universitário.

§ 1º - Os representantes a que se referem as alíneas “e”, “f” e “g” e seus suplentes são eleitos pelos docentes da categoria respectiva, lotados no Departamento, mediante votação secreta, em reuniões convocadas e presididas pelo Chefe do Departamento, com mandato de 2 (dois) anos, renovável por uma vez.

§ 2º O representante estudantil a que se refere a alínea “h” e seu suplente serão indicados pelo Diretório Acadêmico do respectivo Centro Universitário dentre os alunos regulares

matriculados em disciplina vinculada ao Departamento, com mandato de 1 (um) ano, observada as disposições do Estatuto, do presente Regimento e da legislação vigente.

Art. 63 – Ao Colegiado do Departamento compete:

- I – aprovar os planos de trabalho do Departamento;
- II – organizar os planos de ensino e pesquisa, de acordo com os encargos atribuídos pelo Conselho do Centro Universitário, aprovados pelo Conselho de Ensino e Pesquisa;
- III – opinar sobre pedido de afastamento de docentes para fins de aperfeiçoamento ou prestação de assistência técnica;
- IV – emitir parecer sobre trabalhos literários, didáticos, científicos e artísticos a serem publicados pela Universidade;
- V – promover o desenvolvimento da pesquisa e a sua articulação com o ensino;
- VI – apreciar as propostas de contratação de professores;
- VII – indicar nomes de professores para integrarem Comissões Examinadoras de concurso para o magistério e para outras seleções de âmbito departamental.

## SEÇÃO V

### DAS CHEFIAS DOS DEPARTAMENTOS

Art. 64 – A Chefia departamental é o órgão executivo do Departamento e será exercida por um docente integrante da carreira do magistério nele lotado.

§ 1º - O Chefe e o Subchefe do Departamento são designados pelo Reitor, na forma da legislação vigente, dentre os membros da carreira de magistério lotados no respectivo Departamento.

§ 2º - O Chefe e o Subchefe do Departamento exercerão as funções em regime de tempo integral e facultativamente em dedicação exclusiva.

§ 3º - Nas faltas ou impedimentos do Chefe do Departamento, suas atribuições são exercidas pelo Subchefe.

§ 4º – Em caso de vacância do cargo de Subchefe ou em suas faltas e impedimentos, assumirá o Professor mais antigo no magistério superior da Universidade, pertencente ao Departamento, até a indicação do substituto do Regimento do Centro Universidade.

§ 5º - Será facultado aos Chefes de Departamento, observando os critérios estabelecidos pelo Conselho de Ensino e Pesquisa e autorização do Reitor, afastarem-se de suas funções docentes sem prejuízo da sua remuneração.

Art. 65 – Ao Chefe do Departamento compete:

- I – dirigir o Departamento, cumprindo e fazendo cumprir as determinações do seu respectivo Colegiado ou dos Órgãos Superiores;

II – distribuir as tarefas de ensino, pesquisa e extensão entre os professores, conforme os planos aprovados;

III – orientar e articular as atividades do seu Departamento, em harmonia com o Coordenador de Curso e com os demais Departamentos,

IV – exercer o poder disciplinar nos limites de sua competência e na forma da legislação vigente, deste Regimento e do Código Disciplinar;

V – coordenar as atividades didáticas do pessoal docente e fiscalizar frequência e assiduidade, responder pelo desempenho global no âmbito do Departamento;

VI – fiscalizar a apuração da frequência, da assiduidade e do rendimento escolar dos alunos;

VII – encaminhar, ao término de cada período letivo, ao Decano do Centro Universitário Relatório circunstanciado das atividades do Departamento no ensino, na pesquisa e na extensão;

VIII – indicar um Subchefe entre os professores da carreira de magistério do Departamento;

IX – encaminhar ao Decano do Centro Universitário, para elaboração do Seu orçamento, os dados fornecidos pelos professores responsáveis pelas disciplinas que compõem o Departamento;

X – convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Departamento com direito a voto, inclusive o de qualidade;

IX – exercer as demais atribuições, no âmbito de sua competência.

### TÍTULO III

#### DOS ÓRGÃOS DE APOIO ADMINISTRATIVO

Art. 66 – Os Órgãos de Apoio Administrativo da Reitoria e dos Centros Universitários, são os definidos em seus Regimentos próprios, com as respectivas atribuições.

### TÍTULO IV

#### DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO

#### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 67 – O ensino, a pesquisa e a extensão, atividades-fins da UNIRIO-RIO, exercidas de modo indissociável garantem ao processo educacional, unidade de orientação, transmissão, treinamento profissional, investigação e aplicações de conhecimento.

Parágrafo único – A Universidade estenderá à Comunidade, sob a forma de cursos e serviços, as atividades de ensino e os resultados das pesquisas realizadas.

## CAPÍTULO II

### DO ENSINO

#### SEÇÃO I

#### DOS CURSOS

Art. 68 – O ensino na Universidade será realizado por meio de cursos nas seguintes modalidades:

- a) graduação;
- b) pós-graduação (em sentido estrito);
- c) pós-graduação (em sentido lato);
- d) extensão;
- e) atualização e outros.

Parágrafo Único A Universidade poderá manter cursos técnico, de primeiro e de segundo graus.

Art. 69 – Os Cursos de Graduação terão por objetivo a formação acadêmica ou profissional de candidatos que hajam concluído o segundo grau ou equivalente e tenham sido classificados em Concurso Vestibular, no limite das vagas prefixadas e na forma do presente Regimento e das instruções do Conselho de Ensino e Pesquisa.

Art. 70 – Os Cursos de Pós-Graduação, em sentido estrito, terão como objetivo desenvolver e aprofundar os estudos realizados em nível de graduação, conduzindo aos títulos de Mestre e Doutor.

Parágrafo Único – Cursos de Pós-Graduação, em sentido estrito, poderão ser mantidos exclusivamente pela Universidade ou resultar de convênios com outras Instituições Científicas ou Culturais de nível Superior.

Art. 71 – Os Cursos de Pós-Graduação, em sentido lato, destina-se a graduados de Cursos Superiores e são oferecidos nas modalidades Especialização e Aperfeiçoamento, tendo por finalidade a formação de profissionais de alto nível e a atualização de docentes de Instituições de Ensino Superior, aprofundando e complementando conhecimentos e habilidades, sem conferir graus acadêmicos.

Art. 72 – Os Cursos de Extensão visam a difundir e ampliar conhecimentos, objetivando elevar o padrão técnico, científico e cultural da comunidade.

Art. 73 Os Cursos de Atualização têm por objetivo estudar ou apresentar inovações em qualquer área de conhecimento científico e tecnológico.



Art. 74- A supervisão direta, a integração, o planejamento e a Coordenação didática de cada Cursos de Graduação ou de Pós-Graduação, sentido estrito, ficarão a cargo de um Colegiado denominado Colegiado de Curso.

Art. 75 – Os Colegiados de Curso de Graduação funcionarão, no que lhes couber, segundo as normas estabelecidas no presente Regimento e no Regimento do respectivo Centro Universitário, coma seguinte composição:

- a) Coordenador de Curso, como Presidente;
- b) Vice-Coordenador, com Vice-Presidente;
- c) Chefes de Departamentos que tenham disciplinas integrantes do Curso de Graduação;
- d) Professores Titulares das disciplinas integrantes do Curso de Graduação;
- e) Professores Responsáveis por disciplinas integrantes do Curso de Graduação;
- f) 1 (um) representante dos Professores Adjuntos; 1 (um) representante dos Professores Assistentes e 1 (um) representante dos Auxiliares de Ensino, nos Departamentos que tenham disciplinas integrantes do respectivo Curso de Graduação;
- g) 1 (um) representante estudantil indicado pelo Diretório Acadêmico do Centro Universitário a que pertencer o Curso de Graduação.

Parágrafo Único – Será de 2 (dois) anos, podendo ser renovado, o mandato dos representes docentes referido no item “f” do presente artigo e de 1 (um) ano o do representante estudantil, permitida uma única recondução.

Art. 76 – Compete ao Colegiado de Curso de Graduação:

I – fixar diretrizes e compatibilizar objetivos gerais e especiais das disciplinas que integram o Curso;

II – supervisionar as atividades do Curso, propondo aos órgãos competentes providências para a melhoria do nível do ensino nele ministrado;

III – opinar conclusivamente sobre currículo e pré-requisito, encaminhado recomendações ao Departamento competente;

IV – opinar sobre a programação acadêmica, destinada a compatibilizar as ofertas das disciplinas originárias dos diferentes Departamentos que colaboram na ministração no Curso;

V – opinar conclusivamente sobre assuntos de natureza didático-pedagógica do Curso;

VI – promover atendimento às recomendações dos Departamentos, do Conselho do Centro e dos Colegiados Superiores sobre assuntos de interesse do Curso;

VII – desempenhar outras tarefas inerentes às suas atribuições não especificadas no Regimento.

Art. 77 – Cada Curso de Pós-Graduação, sentido estrito, terá um Coordenador e um Colegiado de Curso, funcionando, no que couber, segundo as normas estabelecidas neste Regimento, completadas pelo Regimento do Curso.

Parágrafo único – Cada Colegiado de Curso de Pós-Graduação, sentido estrito, será presidido por um Coordenador designado pelo Reitor, dentre os membros.

Art. 78 – Das decisões do Colegiado de Curso cabe recurso ao Conselho do Centro Universitário no prazo de 10 (dez) dias.

## SEÇÃO II

### DA COORDENAÇÃO DE CURSO

Art. 79 – A Coordenação de Curso é o órgão executivo do Colegiado de Curso e será exercida por um Coordenador e um Vice-Coordenador, seu substituto e principal colaborador em tarefas de caráter permanente, ambos em regime de tempo integral e facultativamente em dedicação exclusiva.

§ 1º - O Coordenador e o Vice-Coordenador de Cursos serão designados pelo Reitor por indicação do Decano do Centro a que se acha vinculado o Curso.

§ 2º - Os Coordenadores do segundo Ciclo ou Ciclo Profissional deverão ser professores com graduação correspondente às carreiras a serem coordenadas.

§ 3º - Será facultado aos Coordenadores de Cursos, observados os critérios aprovados pelo Conselho de Ensino e Pesquisa e autorização do Reitor, afastarem-se de suas funções docentes sem prejuízo de sua remuneração.

Art. 80 – São atribuições do Coordenador:

- a) convocar e presidir o Colegiado, cabendo-lhe o direito de voto, inclusive o de qualidade;
- b) elaborar a programação acadêmica e submetê-la ao Colegiado até 30 (trinta) dias antes do início de cada período letivo;
- c) elaborar e encaminhar aos Departamentos, interessados, após a homologação pelo Colegiado, as propostas relativas ao currículo do Curso e suas alterações, aos sistemas de pré-requisitos e de créditos das disciplinas, aos horários de aula e à lista de ofertas de disciplinas em cada período;
- d) acompanhar e avaliar a execução curricular, propondo medidas para melhor ajustamento do ensino e da pesquisa aos objetivos do Curso;
- e) coordenar e supervisionar as atividades específicas para o funcionamento do Curso;
- f) representar, junto ao órgão competente do Centro, por motivo de transgressão disciplinar, para efeito de aplicação da penalidade adequada;
- g) exercer a coordenação da matrícula de alunos no âmbito do Curso;

- h) enviar ao Decano do Centro, no fim de cada período letivo, relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas.

Parágrafo Único – O Regimento do Centro complementarará as atribuições do Coordenador de Curso.

### CAPÍTULO III

#### DOS CURSOS E DO REGIME DIDÁTICO

##### SEÇÃO I

##### DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 81 – Os cursos de Graduação habilitam à obtenção de graus profissionais ou acadêmicos, asseguradores do direito de exercício profissional ou atividades humanísticas, técnicas ou científicas nas respectivas áreas de conhecimento humano, concedido nas seguintes categorias.

- I – Bacharel;
- II – Licenciado.

Parágrafo Único – Os graus referidos neste artigo serão obtidos após conclusão de cursos regulares, respeitados os prazos máximo e mínimo fixados pelo Conselho de Ensino e Pesquisa com base em normas do Conselho Federal de Educação.

Art. 82 – A criação de cursos de graduação obedecerá aos critérios e normas estabelecidos pelo Conselho de Ensino e Pesquisa.

Art. 83 - Os cursos de graduação serão ministrados em 2 (dois) ciclos de estudos:

- a) o primeiro ciclo ou Ciclo Básico corresponde a área de conhecimentos fundamentais;
- b) o segundo Ciclo ou Ciclo Profissional, compreende formação específica acadêmica ou profissional.

Parágrafo Único – O Primeiro Ciclo e o Segundo Ciclo serão integrados no currículo pleno exigido para graduação.

## SEÇÃO II

### PRIMEIRO CICLO OU CICLO BÁSICO

Art. 84 – O Primeiro Ciclo ou Ciclo Básico, corresponde a área de conhecimentos fundamentais, abrangendo um conjunto de disciplinas comuns a grupos de cursos afins e terá por objetivo:

- a) dar oportunidade ao aluno de se recuperar de insuficiência na formação evidenciada no Concurso Vestibular;
- b) oferecer estudos básicos para o Segundo Ciclo ou Ciclo Profissional.

Parágrafo Único – Haverá um Coordenador do Primeiro Ciclo ou Ciclo Básico designado pelo Reitor, por indicação do Decano do respectivo Centro Universitário, dentre os Professores integrantes do Ciclo Básico.

Art. 85 – O Primeiro Ciclo ou Ciclo Básico é pré-requisito para o Segundo Ciclo ou Ciclo Profissional.

## SEÇÃO III

### SEGUNDO CICLO OU CICLO PROFISSIONAL

Art. 86 – O Segundo ciclo ou ciclo Profissional dos cursos de graduação, constitui-se do estudo de um conjunto de disciplinas e de atividades acadêmicas no campo do conhecimento pretendido, e compreenderá uma ou mais habilitações específicas.

## SEÇÃO IV

### ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 87 – O currículo de cada curso de graduação abrange um elenco de disciplinas, cuja integralização dá direito ao respectivo diploma.

§ 1º - O currículo pleno dos diversos cursos de graduação será aprovado pelo Conselho de Ensino e Pesquisa, compreendendo:

- a) disciplinas do currículo mínimo na forma fixada pelo Conselho Federal de Educação para as várias modalidades de curso, tendo caráter obrigatório;
- b) disciplinas complementares a serem acrescidas ao currículo mínimo e que poderão ser obrigatórias, optativas e eventualmente eletivas.

§ 2º - As disciplinas optativas do currículo complementar serão periodicamente selecionadas pelos Centros, para aprovação do Conselho de Ensino e Pesquisa, visando à modernização do ensino.

§ 3º - Para concluir um curso de graduação, o aluno deve cumprir o currículo pleno, de modo a totalizar o número de créditos exigidos de acordo com os planos em vigor.

§ 4º - Além das disciplinas optativas do currículo complementar, o aluno pode obter créditos em disciplinas eletivas, a fim de complementar conhecimentos em áreas diversas do seu curso de graduação, atendendo, contudo, às exigências de pré-requisitos e de compatibilidade de horário e à existência de vagas.

Art. 88 – A organização curricular atenderá às exigências fixadas pelo Conselho Federal de Educação complementadas pelo Conselho de Ensino e Pesquisa.

§ 1º - Os currículos devem ser estruturados de maneira flexível, permitindo aos estudantes realizarem os cursos atendendo à duração mínima, média e máxima de cada um, conforme normas fixadas pelo Conselho Federal de Educação.

§ 2º - Na composição curricular, as matérias optativas não podem ultrapassar 20 % (vinte por cento) do total de horas do curso.

Art. 89 – A cada disciplina será atribuído um total de créditos, obedecidos os seguintes critérios:

- a) quanto às aulas teóricas ou trabalho escolar equivalente, um crédito corresponde a 15 (quinze) horas de aulas;
- b) quanto ao trabalho escolar prático, um crédito corresponde a 30 (trinta) horas de aulas práticas (laboratório, atividades clínicas, atividades de campo, grupos de discussão ou similar).

§ 1º - Serão considerados nos currículos os pré-requisitos que se definem como estudo prévio, indispensável à inscrição em uma ou mais disciplinas.

§ 2º - para fins de controle acadêmico, as disciplinas serão codificadas com sigla e números identificadores.

§ 3º - Os cursos de graduação oferecidos pela Universidade com os respectivos currículos plenos, requisitos e pré-requisitos, com os respectivos currículos plenos, requisitos e pré-requisitos, serão discriminados no Regimento do Centro Universitário.

Art. 90 – O programa de cada disciplina, acompanhado do respectivo plano de ensino, será elaborado pelo professor titular ou professor responsável, com aprovação do Colegiado do Departamento, respeitadas as atribuições dos Colegiados hierarquicamente superiores, obedecidas as normas estabelecidas pelo Conselho de Ensino e Pesquisa.

Parágrafo Único – Os planos de ensino, incluindo os programas das disciplinas, deverão ser aprovados pelos Departamentos até 60 (sessenta) dias antes do início de cada período.

Art. 91 – O ano letivo independente do ano civil compreenderá dos períodos de trabalhos escolares efetivos, tendo a duração mínima de 90 (noventa) dias cada um.

Parágrafo Único – É permitida, para fins de programação, a subdivisão dos períodos regulares.

Art. 92 – Será organizado anualmente o Calendário Universitário, contendo a programação estabelecida para os períodos letivos regulares e especiais.

## SEÇÃO V

### DA VERIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Art. 93 – O aproveitamento escolar será avaliado através de acompanhamento continuado do aluno e, especialmente, dos resultados por este obtidos nas verificações de aprendizagem.

Art. 94 – Na verificação da aprendizagem do aluno, o professor fará, em cada disciplina, o mais amplo e variado emprego de métodos e técnicas de ensino, devendo o conceito final constituir-se de uma síntese dos resultados obtidos em trabalhos escolares e provas realizadas durante o período letivo, de acordo com as normas fixadas pelo Departamento.

§ 1º - Serão realizados em cada período letivo, no mínimo, 2 (duas) avaliações parciais de aprendizagem e uma prova final, versando sobre toda a matéria lecionada no período.

§ 2º - Cabe ao Departamento regulamentar os critérios, os tipos de prova para verificação de aproveitamento do aluno em cada uma das disciplinas sob sua responsabilidade, tendo em conta as peculiaridades da disciplina.

Art. 95 – Nos cursos de graduação, a apuração do rendimento do aluno, em cada disciplina, far-se-á nas avaliações de aprendizagem, por meio de graus de 0 (zero) a 10 (dez), computados até a primeira casa decimal, dispensadas as frações inferiores a 0,1 (um décimo).

§ 1º - Serão dispensados da prova final e considerados aprovados na disciplina os alunos que obtiveram no cômputo das avaliações parciais de aprendizagem realizadas durante o período letivo, média igual ou superior a 7 (sete).

§ 2º - Os alunos não aprovados nos termos do parágrafo anterior, que alcançarem média igual ou superior a 4 (quatro), submeter-se-ão ao término do período a uma prova final, abrangendo todo o conteúdo programático da disciplina, sendo aprovados aqueles que obtiverem, entre a nota da prova final e a média das notas das avaliações parciais de aprendizagem, média igual ou superior a 5 (cinco).

§ 3º - Não será admitido à prova final o aluno cuja média das avaliações parciais de aprendizagem for inferior a 4 (quatro).

§ 4º - Terá direito a uma segunda chamada o aluno que, não tendo comparecido a qualquer prova, comprove impedimento legal ou de saúde, computando-se sua nota para a média final.

§ 5º - A segunda chamada será realizada até 8 (oito) dias após a realização da prova, desde que requerida dentro das 48 (quarenta e oito) horas que se seguirem à falta.

§ 6º - Será considerado inabilitada, na disciplina, o aluno que:

- a) obtiver nas avaliações de aprendizagem, realizadas no período letivo, média aritmética inferior a 4 (quatro); ou
- b) obtiver a média aritmética final, referida no parágrafo 2º ou no parágrafo 4º, quando for o caso, deste artigo, inferior a 5 (cinco); ou
- c) deixar de comparecer a mais de 20% (vinte por cento) da carga horária da disciplina, ressalvados os casos previstos em legislação específica.

§ 7º - Em casos de gestação a partir do 8º (oitavo) mês, moléstia infecto-contagiosa ou de acidente, devidamente comprovados, a prova final poderá ser efetuada sob forma de segunda chamada, no domicílio do aluno requerente, desde que situado na Cidade do Rio de Janeiro e solicitada no prazo previsto no parágrafo 5º.

Art. 96 – As verificações de aprendizagem são obrigatórias, atribuindo-se grau 0 (zero) a alunos que a elas não se submeterem.

Art. 97 – Atendidas as normas departamentais, compete ao professor a organização, aplicação e julgamento da verificação de aprendizagem, concernentes à disciplina por ele ministrada.

Art. 98 – Nos cursos de Pós-Graduação, sentido estrito, as notas apuradas serão convertidas e expressas em conceitos, representadas por letras maiúsculas, conforme fica convencionado a seguir:

E – Excelente	(9,0 a 10,0)
B – Bom	(8,0 a 8,9)
R – Regular	(7,0 a 7,0)
I - Insuficiente	(5,0 a 6,9)
D – Deficiente	(0 a 4,9)

§ 1º - Os conceitos E, B e R aprovam os I e D inabilitam, na forma que dispuser o Regulamento de cada Curso.

§ 2º - Nos cursos de aperfeiçoamento e de especialização aplica-se, quando couber, o disposto no “caput” do presente artigo.

Art. 99 – O Conselho de Ensino e Pesquisa baixará normas complementares às estabelecidas nesta Seção, visando ao aperfeiçoamento da verificação da aprendizagem.

## CAPÍTULO IV

### DA ADMISSÃO AOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

#### SEÇÃO I

##### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 100 – A admissão aos cursos de graduação ministrados pela Universidade far-se-á no Ciclo Básico, mediante classificação em Concurso Vestibular ou aproveitamento de estudos, de acordo com o previsto nesta Seção e instruções complementares do Conselho de Ensino e Pesquisa promulgadas pelo Reitor.

#### SEÇÃO II

##### DO CONCURSO VESTIBULAR

Art. 101 – O Concurso Vestibular destina-se a classificar candidatos, até o limite de vagas previamente fixadas, e a verificar o seu preparo e aptidão para os estudos superiores.

§ 1º - O resultado do Concurso Vestibular será válido apenas para o período ou período letivos a que se destina.

§ 2º - O Conselho de Ensino e Pesquisa fixa o número de vagas por Curso de Graduação e por período, tendo em conta a capacidade de atendimento dos Departamentos, permitida a redistribuição de vagas de acordo com a legislação vigente.

Art.102 – Somente serão admitidos ao Concurso Vestibular candidatos que tenham concluído ou provem poder concluir os estudos a nível de segundo grau ou equivalente até a data prevista para a matrícula.

Art. 103 – A organização e o processamento do Concurso Vestibular serão regulamentados pelo Conselho de Ensino e Pesquisa, observadas as normas contidas nesta Seção e na legislação específica em vigor.

Art. 104 – A administração do Concurso Vestibular, em todas as suas fases, caberá a uma Comissão Permanente, constituída por ato do Reitor.



### SEÇÃO III

#### DA MATRÍCULA

Art. 105 – O aluno admitido em quaisquer dos cursos regulares, ministrados na Universidade, será matriculado em disciplinas integrantes do currículo adotado no período de ingresso.

§ 1º - A matrícula obedece ao número de vagas fixadas no edital do Concurso Vestibular.

§ 2º - A matrícula inicial ou sua renovação será feita na Coordenação do Curso nos prazos fixados no Calendário Universitário, atendendo-se à existência de vagas, compatibilidade de horário e pré-requisitos, devendo o aluno ser orientado na escolha das disciplinas que pretende cursar.

Art.106 – Cabe ao Conselho de Ensino e Pesquisa baixar normas fixando os limites de créditos ou de disciplinas em que os alunos poderão matricular-se por período; bem como seus pré-requisitos.

§ - 1º - A condição de aluno regular nos cursos de graduação, exige matrícula em, no mínimo, 3 (três) disciplinas por período letivo.

§ - 2º - No caso de trancamento parcial, o aluno deve permanecer matriculado, pelo menos, em 3 (três) disciplinas, sob pena de anulação em todas as disciplinas.

Art. 107 – É permitido o trancamento de matrícula em uma ou mais disciplinas, por desistência ocasional ou definitiva de estudo, na forma das Normas próprias aprovadas pelo Conselho de Ensino e Pesquisa.

Parágrafo Único – A falta de requerimento de matrícula ou de seu trancamento, salvo motivo justo a critério do Colegiado do Curso, importa em desligamento do aluno.

Art. 108 – Será recusada nova matrícula ao aluno que não puder concluir o primeiro ciclo ou o curso completo de graduação no prazo máximo fixado para integralização do respectivo currículo.

§ 1º - Para cumprimento no disposto neste artigo, o Conselho de Ensino e Pesquisa fixará os prazos máximos de duração do Ciclo Básico e de conclusão dos cursos de graduação, de conformidade com as normas em vigor.

§ 2º - Não será computado no prazo de integralização do curso o período correspondente à interrupção de estudos, realizada de acordo com as normas previstas neste Regimento.

Art. 109 – Cabe ao Conselho de Ensino e Pesquisa estabelecer normas para o processamento de transferências de aluno para a UNI-RIO, sem prejuízo daquelas consideradas obrigatórias, por força de lei.

## CAPÍTULO V

### DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO E OUTROS

Art. 110 – A Universidade ministrará Cursos de Pós-Graduação em nível de Mestrado e Doutorado.

Art. 111 – Os cursos de Pós-Graduação, em sentido estrito, são abertos a candidatos graduados em cursos afins.

Parágrafo Único – A admissão aos cursos referidos neste artigo obedecerá a critérios estabelecidos nas Normas Gerais de Pós-Graduação da Universidade, aprovadas pelo Conselho de Ensino e Pesquisa, e no Plano de cada curso.

Art. 112 - Os cursos de Pós-Graduação, sentido estrito, são constituídos de ciclos regulares de estudo, integrados por disciplinas relativas à respectiva área de concentração e ao domínio conexo.

§ 1º - Como área de concentração entende-se o campo específico de conhecimento que constitui o objetivo principal dos estudos de cada Curso; e por domínio conexo, o conjunto de disciplinas não pertencentes àquele campo, mas consideradas necessárias ou convenientes para completar a formação do aluno.

§ 2º - A estrutura do Curso deverá permitir opções para atender aos objetivos pretendidos na formação científica do aluno.

§ 3º - A programação dos trabalhos nos cursos caracteriza-se pela flexibilidade, permitindo ao aluno liberdade de iniciativa nos estudos com aconselhamento de professor orientador.

§ 4º - Nos regulamentos dos cursos de Pós-Graduação, sentido estrito, devem ser definidos, entre outros, os seguintes aspectos:

- a) natureza, objetivos e prazo de duração do curso;
- b) organização e regime didático-científico;
- c) requisitos para inscrição;
- d) sistema de avaliação e critérios de aproveitamento de estudo.

§ 5º - A duração dos cursos de Pós-Graduação, sentido estrito, é a prevista pelo Conselho Federal de Educação, quanto ao mínimo, pelas Normas Gerais de Pós-Graduação e pelo Plano de Curso, quanto ao máximo.

Art. – 113 – As Normas Gerais de Pós-Graduação e os Planos dos Cursos de mestrado e Doutorado fixarão, entre outros, as seguintes exigências para obtenção do respectivo grau:

I – perfazer o número de créditos exigidos para a diplomação, fixados pelo Regulamento do Curso;

II – ser aprovado na defesa de dissertação ou trabalho equivalente, na forma do disposto no Regulamento do Curso de Mestrado ou na defesa de tese quando se tratar de Doutorado;

III – ser aprovado em prova para verificação de conhecimento de uma língua estrangeira para Mestrado ou duas para Doutorado.

Art. 114 – A tese, dissertação ou trabalho equivalente será examinada por 3 (três) professores escolhidos pelo Colegiado do Curso entre os quais, obrigatoriamente, o professor-orientador, devendo os demais membros possuir título igual ou superior ao grau pretendido pelo candidato.

Art. 115 – Os créditos obtidos em curso de Mestrado podem ser computados para o Curso de Doutorado, na forma do Regulamento do Curso.

Art. 116 – Cabe ao Conselho de Ensino e Pesquisa aprovar a criação e os Regulamentos dos Cursos de Mestrado e Doutorado mediante proposta do respectivo Centro Universitário.

Art. 117 – Os Cursos de Especialização e Aperfeiçoamento são abertos à matéria dos candidatos diplomados em cursos de graduação ou que apresentem títulos equivalentes.

Art. 118 – Os Cursos de Especialização e Aperfeiçoamento ficarão sob a responsabilidade do Departamento que os promover e serão dirigidos por um Professor Responsável.

Art. 119 – O Conselho de Ensino e Pesquisa regulamentará o funcionamento dos Cursos de Especialização e Aperfeiçoamento e aprovará o regulamento de cada um, ouvido o respectivo Centro.

## CAPÍTULO VI

### DA EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA

Art. 120 – A extensão universitária far-se-á através de cursos e serviços, de acordo com planos propostos pelos Departamentos.

Art. 121 – Os programas de extensão universitária serão coordenados e supervisionados, a nível do órgão a que estiver subordinado.

Art. 122 – O Conselho de Ensino e Pesquisa estabelecerá as normas de funcionamento dos Cursos referidos neste Capítulo e aprovará o Regulamento de cada um, ouvido o respectivo Centro Universitário.

## CAPÍTULO VII

### DA PESQUISA

Art. 123 – A Universidade desenvolverá a pesquisa nas diversas modalidades, como função indissociável do ensino e com o fim de ampliar conhecimentos e construir para o desenvolvimento da cultura.

Art. 124 – Cabe ao Conselho de Ensino e Pesquisa estabelecer as diretrizes e prioridades de pesquisa da Universidade.

Art. 125 – Cada projeto de pesquisa terá um professor responsável pela sua execução, designado pelo órgão a que estiver afeta a sua coordenação.

## TÍTULO V

### DOS GRAUS, DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS HONORÍFICOS

#### CAPÍTULO I

##### DOS GRAUS E DA COLAÇÃO DE GRAU

Art. 126 – A Universidade conferirá:

- I – diplomas correspondentes aos graus acadêmicos;
- II – certificados relativos à conclusão de curso;
- III – diploma de Livre Docente, na forma prevista neste Regimento Geral.

Parágrafo Único – Quando o Curso de Graduação comportar duas ou mais habilitações, sob o mesmo título, à escolha do estudante, observar-se-á o seguinte:

I – o diploma conterà, no anverso, o título geral correspondente ao curso, especificando-se no verso as habilitações;

II - as novas habilitações, adicionais ao título já concedido, serão igualmente consignadas no verso, dispensando-se a expedição de novo diploma.

Art. 127 – A Universidade, após a conclusão de cursos de graduação, promove a colação de grau, conferindo os seguintes graus:

- a) Bacharel em Artes Cênicas, nas habilitações:
  - Cenografia;
  - Direção Teatral;
  - Interpretação teatral;
  - Teoria do Teatro.
- b) Bacharel em Música;
- c) Licenciado em Educação Artística – 1º grau;
- d) Licenciado em Educação Artística – duração plena-habilitação: música;
- e) Arquivista;
- f) Bibliotecário;
- g) Museólogo;
- h) Enfermeiro;
- i) Enfermeiro nas habilitações:
  - médico-cirúrgica;
  - obstetra;
  - de saúde pública.
- j) Licenciado em Enfermagem;
- l) Médico;
- m) Nutricionista.

§ 1º - O ato coletivo de colação de grau dos diplomados será realizado em sessão solene e pública.

§ 2º - Os diplomados que não colarem grau solenemente, poderão fazê-lo em dia e hora designados pelo Decano, na presença de, pelo menos, dois professores.

Art. 128 – Aos alunos que concluírem os Cursos de Auxiliar de Enfermagem e Técnico de Enfermagem serão conferidos os respectivos Certificados.

Art. 129 – Aos que concluírem curso de Pós-Graduação, sentido estrito, é o grau de Mestre e Doutor, conforme o caso e expedido o respectivo diploma.

Art. 130 – Os certificados de conclusão de cursos de especialização, aperfeiçoamento e extensão serão conferidos pelo respectivo Centro, mediante requerimento do interessado.

## CAPÍTULO II

### DOS TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 131 – A Universidade outorgará os seguintes títulos honoríficos para distinguir profissionais de alto mérito e personalidade eminentes:

- a) de Professor Emérito, aos professores da Universidade que se aposentarem após lograr posição eminente na pesquisa ou no ensino;
- b) de Professor Honoris Causa, a professores e cientistas ilustres que, não pertencentes à Universidade, lhe tiveram prestado relevantes serviços;
- c) de Doutor Honoris Causa, a personalidades que se distinguirem pelo saber ou pela atuação em prol das Ciências, das Artes, das Letras e da Cultura em geral.

§ 1º - Cabe ao Conselho Universitário aprovar normas para a concessão dos títulos honoríficos previstos neste artigo.

§ 2º - A Universidade poderá conceder qualquer de seus títulos honoríficos em caráter post-mortem.

§ 3º - A Universidade reconhece, expressamente, o título concedido a professor ou a personalidade distinguido pelas entidades que precederam a UNI-RIO.

## TÍTULO VI

### DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

## CAPÍTULO I

### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 132 – A comunidade universitária é constituída pelo pessoal docente, técnico e administrativo e pelo corpo discente.

## CAPÍTULO II

### DO CORPO DOCENTE

#### SEÇÃO I

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 133 – O Corpo Docente da Universidade será integrado por todos que exercerem, no seu âmbito, atividades de ensino e pesquisa.

Art. 134 – O Quadro de Pessoal Docente de nível superior abrange as seguintes categorias:

- a) Professor Titular;
- b) Professor Adjunto;
- c) Professor Assistente;
- d) Auxiliar de Ensino.

Art. 135 – A UNI-RIO pode contratar, além do pessoal integrante do quadro de Pessoal Docente, professores Colaboradores e Conferencistas para o desempenho das atividades docentes.

Art. 136 – Cada categoria docente compreenderá diversos níveis conforme dispuser o Quadro de Pessoal Docente, proposto pelo Reitor e aprovado pelo Conselho Universitário, ouvido o Conselho de Ensino e Pesquisa.

Art. 137 – O professor responsável por Disciplina não poderá ter sob suas ordens professor de categoria superior a sua.

Parágrafo Único – As atribuições de professor responsável por disciplinar se incluem entre as inerentes aos cargos de magistério, não determinando qualquer alteração de salário.

Art. 138 – A lotação de membros do corpo docente é feita por Departamentos e dimensionada em função das atividades programadas.

Art. 139 – Entendem-se como atividades de magistério da Universidade as pertinentes ao ensino em Curso de Graduação e Pós-Graduação, organização e execução de trabalhos de pesquisa e extensão, assim como de administração universitária, que devam ser exercidas por professor.

Parágrafo Único – O docente, quando indicado para exercer função técnica ou administrativa na Universidade, poderá optar pela remuneração do magistério, percebendo eventual diferença como complementação de salário.

Art. 140 – São privativas dos integrantes da carreira de magistério superior as funções de administração acadêmica, exceto aquelas compreendidas nas áreas de planejamento, de pessoal, de finanças ou de serviços gerais.

## SEÇÃO II

### DA ADMISSÃO E DA PROGRESSÃO FUNCIONAL

Art. 141 - A admissão de pessoal docente obedecerá aos critérios estabelecidos em Normas aprovadas pelo Conselho de Ensino e Pesquisa para a correspondente categoria docente, assegurando-se maior valor aos títulos e atividades docentes quando obtidos ou exercidas na UNI-RIO.

Art. 142 – Os Auxiliares de Ensino constituirão categoria auxiliar e sua admissão se fará por indicação do respectivo Departamento, na forma do presente Regimento, obedecidas as Normas específicas aprovadas pelo Conselho de Ensino e Pesquisa.

Art. 143 – O professor contratado que vier a ter reconhecimento do seu notório saber pelo Conselho Federal de Educação, homologado pelo Ministro da Educação e Cultura, será enquadrado em nível de Professor Adjunto.

Art. 144 – O cargo de Professor Assistente será provido mediante concurso público de título e provas, aberto a graduados no setor correspondente, sendo exigido do candidato o título de Mestre, ou de grau superior, na forma do que dispuserem as Normas específicas aprovadas pelo Conselho de Ensino e Pesquisa.

Art. 145 – O cargo de Professor Adjunto será provido mediante progressão funcional dos Professores Assistentes, dando-se preferência aos que possuírem diploma de Doutor obtido em Curso credenciado ou de Docente Livre, obedecidas as Normas específicas aprovadas pelo Conselho de Ensino e Pesquisa.

Parágrafo Único – A progressão funcional, a que se refere este artigo, realizar-se-á a cada ano, em época e na forma estabelecida nas Normas específicas aprovadas pelo Conselho de Ensino e Pesquisa, observada a existência de vagas e as disponibilidades orçamentárias.

Art. 146 – O Professor Titular é selecionado mediante concurso público de provas, títulos e defesa de tese exigindo-se do candidato, além do diploma de graduação obtido na respectiva área de conhecimento que satisfaça, pelo menos, a uma das seguintes condições:

- a) ser Professor Adjunto ou Professor Titular da disciplina em curso ou de disciplina afim;
- b) ser possuidor do grau de Doutor expedido por curso credenciado ou do título de Docente Livre, por instituição reconhecida;
- c) ser pessoa de alta qualificação no campo das Ciências, das Artes e das Letras, como tal reconhecida por 2/3 (dois terços) dos membros dos Conselhos Universitários e de Pesquisa e de Ensino e Pesquisa.



Art. 147 – Para admissão em qualquer das categorias do corpo docente da Universidade exigir-se-á como título básico, sem prejuízo de outros requisitos, que o candidato possua diploma de curso superior que inclua, no todo em parte, a área de estudos correspondente ao Departamento interessado.

Parágrafo Único – O título de professor por notório saber outorgado pelo Conselho Federal de Educação e homologado pelo Ministério da Educação e Cultura, dispensa a apresentação do diploma de que trata este artigo.

### SEÇÃO III

#### DO REGIME DE TRABALHO

Art. 148 – O professor integrante da carreira magistério ficará submetido a um dos seguintes regimes de trabalho:

I – de tempo parcial, com a obrigação de prestar 20 (vinte) horas semanais de trabalho;

II – de tempo integral, com a obrigação de prestar 40 (quarenta) horas semanais de trabalho em dois turnos completos de trabalho;

III – de dedicação exclusiva, com a obrigação de prestar 40 (quarenta) horas semanais em dois turnos de trabalho completo, vedado o exercício de outro cargo, função ou atividade remunerada, em entidades públicas ou privadas, salvo as exceções constantes do parágrafo 2º deste artigo;

IV – regime de trabalho em número inferior a 20 (vinte) horas semanais, com remuneração proporcional, tomando-se por base a categoria docente correspondente.

§ 1º - A jornada correspondente a cada regime de trabalho destinar-se-á ao desempenho de atividades inerentes ao ensino, à pesquisa, prestação de serviços à comunidade e à administração universitária ou escolar, conforme o plano de trabalho aprovado pelo Departamento em que o professor tenha exercício ou pela administração superior da Universidade nos casos de exercício de função na administração superior.

§ 2º - Sem prejuízo dos encargos de magistério, será permitido ao docente em dedicação exclusiva:

- a) a participação em órgão de deliberação coletiva de classe ou relacionado com as funções de magistério;
- b) o desempenho eventual de atividade de natureza científica, técnica ou artística, destinada à difusão ou aplicação de idéias e conhecimentos;
- c) a participação em comissões julgadoras ou verificadoras relacionadas com o ensino ou a pesquisa.

§ 3º - Nas hipóteses a que se referem os itens I e II deste artigo, o docente pode exercer, respeitada a compatibilidade de horário, outros cargos ou funções de caráter público ou privado.

Art. 149 – A Comissão Permanente dos Regimes de Trabalhos (COPERT) estabelecidas no Art. 80 do Estatuto, cuja competência se restringe ao pessoal docente, será assim constituída:

I – de 2 (dois) professores da Universidade, em regime de trabalho integral, eleitos pelo Conselho Universitário;

II – de 2 (dois) professores da Universidade, em regime de tempo integral, eleitos pelo Conselho de Ensino e Pesquisa;

III – de 1 (um) professor da Universidade, designado pelo Reitor;

IV – por 1 (um) representante da Pró-Reitoria Administrativa;

V – por 1 (um) representante da Pró-Reitoria Acadêmica;

VI – de 1 (um) representante do corpo discente, escolhido dentre os monitores, eleito pelos seus pares.

§ 1º - O mandato dos membros da COPERT será de 2 (dois) anos, salvo o do representante do corpo discente que será de 1 (um) ano, podendo os membros designados serem substituídos a qualquer tempo.

§ 2º - Cabe ao Reitor a indicação do Presidente da COPERT, 4 (quatro) membros.

§ 3º - A COPERT reunir-se-á com a presença, no mínimo, de 4 (quatro) membros.

§ 4º - As atribuições e o funcionamento da Comissão prevista neste artigo serão estabelecidos pelo Reitor, mediante Resolução aprovada pelo Conselho de Ensino e Pesquisa.

Art. 150 – Os integrantes da carreira de magistério superior serão remunerados segundo o regime de trabalho na forma fixada pelo Conselho Universitário.

Art. 151 – A retribuição de professores colaboradores poderá ser fixada em termos de hora-aula, à vista das conveniências da Universidade mas consideradas as respectivas qualificações.

Art. 152 – A retribuição de professor conferencista ou visitante será fixada em cada caso pelo Reitor, ouvido o Colegiado competente, conforme a sua qualificação e de acordo com as condições vigentes no mercado de trabalho nacional ou internacional, observadas sempre as disponibilidades orçamentárias.

Art. 153 – O pessoal docente da Universidade terá direito a 45 (quarenta e cinco) dias de férias anuais, na forma de legislação vigente.

Art. 154 – Além dos casos previstos em lei, poderá ocorrer o afastamento do membro do corpo docente da Universidade:

I – para aperfeiçoar-se em instituição nacional ou estrangeira;

II – para comparecer a congresso e reuniões relacionadas com a sua atividade docente;

- III – para prestação de assistência técnica;
- IV – para colaboração temporária a outra Universidade ou estabelecimento isolado.

§ 1º - O afastamento previsto nos incisos I, II e III deste artigo, quando no país, dependerá de autorização do Reitor, ouvido os órgãos competentes e não poderá exercer a 2 (dois) anos, excetuada a hipótese de pós-graduação.

§ 2º - O afastamento do país, aprovado pelo Reitor da Universidade, dependerá ainda de autorização presidencial ou ministerial conforme previsto em lei.

Art. 155 – Será assegurada a percepção da remuneração durante o afastamento de que trata o artigo 154 deste Regimento.

Art. 156 – Em qualquer dos casos de afastamento, o interessado apresentará à Reitoria, através dos órgãos próprios do Centro, relatório circunstanciado sobre sua participação ou serviço executado.

### CAPÍTULO III

#### DO CORPO DISCENTE

##### SEÇÃO I

#### DAS CATEGORIAS

Art. 157 – O Corpo Discente da Universidade é constituído de todos os alunos matriculados em seus diversos cursos e compreende:

- I – alunos regulares;
- II – alunos especiais.

Art. 158 – Regulares são os alunos matriculados em cursos de Graduação e Pós-Graduação, com direito a diplomas a que fazem jus após o cumprimento das exigências regulamentares.

Parágrafo Único – Para efeito de identificação cada aluno regular receberá da Universidade uma carteira de estudante.

Art. 159 – Especiais são os alunos matriculados, com direito a certificados após a conclusão dos estudos em cursos de especialização aperfeiçoamento, atualização, extensão ou de outra natureza.

## SEÇÃO II

### DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 160 – Constituírem direitos e deveres dos membros do corpo discente:

I – participar dos Órgãos Colegiados e dos Diretórios e exercer o direito de voto para a escolha dos seus representantes, nos limites deste Regimento e dos Regimentos dos Centros, obedecida a legislação vigente.

II – comportar-se de acordo com os princípios éticos dentro e fora da Universidade;

III – utilizar-se dos serviços que lhe são oferecidos pela Universidade, na forma prevista em regulamentação própria;

IV – zelar pelo patrimônio da Universidade destinado ao uso comum e às atividades acadêmicas;

V – cumprir e fazer cumprir o Estatuto, os Regimentos e as Normas em vigor na Universidade.

## SEÇÃO III

### DA REPRESENTAÇÃO ESTUDANTIL

Art. 161 – O Corpo Discente tem representação, com direito a voz e voto, nos órgãos colegiados da Universidade, na forma estabelecida no Estatuto, no presente Regimento e demais instrumentos legais.

Art. 162 – Os órgãos de representação estudantil da UNI-RIO constituem-se em:

- a) Diretório Central de Estudantes, no âmbito da Universidade;
- b) Um Diretório Acadêmico, em cada Centro Universitário.

Art. 163 – São atribuições dos órgãos referidos no artigo anterior:

I – defender os interesses dos estudantes, nos limites de suas atribuições e no âmbito de sua respectiva área de atuação;

II – promover a aproximação e a solidariedade entre os corpos discente, docente e administrativo da Universidade;

III – preservar as tradições estudantis, a probidade da vida escolar, o patrimônio moral e material das instituições de ensino superior e a harmonia entre os diversos organismos da estrutura escolar;

IV – organizar reuniões e certames de caráter cívico, social, cultural, científico, artístico e desportivo, visando à complementação e ao aprimoramento da formação universitária, na forma da legislação vigente;

V – concorrer para o aprimoramento das instituições democráticas;

VI – apresentar o Relatório Anual de suas atividades ao órgão competente da Universidade.

Art.164 - A eleição da Diretoria dos órgãos de representação estudantil será realizada:

- a) por eleição direta e voto secreto;
- b) por maioria simples.

Art. 165 – O Reitor baixará Instituições Eleitorais regulamentando as eleições.

Art. 166 – O mandato dos membros das Diretorias dos Diretórios e das representações estudantis será de 1 (um) ano, permitida uma única recondução.

Art. 167 – Em data previamente estabelecida nas Instruções Eleitorais, serão eleitos por votação secreta e direta:

I – em nível de Universidade, o Diretório Central de Estudantes, cujos membros serão escolhidos entre os alunos regularmente matriculados na Universidade;

II – no âmbito de cada Centro Universitário, o Diretório Acadêmico, cujos membros serão escolhidos entre os alunos regularmente matriculados nos Cursos dos respectivos Centros.

§ 1º - Para eleição da Diretoria dos órgãos de representação será exigido um “quorum” mínimo fixado em Normas estabelecidas em Resolução aprovada pelo Conselho Universitário.

§ 2º - Serão considerados eleitos os candidatos mais votados, atendida a exigência do “quorum” estabelecido nas Normas a que se refere o parágrafo 1º.

Art. 168 – Para efeito de registro de candidatos aos cargos da Diretoria dos Diretórios ou para posse de representantes estudantis junto aos diversos Colegiados da Universidade os candidatos terão seus registros deferidos e suas designações efetivadas se preenchem os seguintes requisitos:

- a) ser aluno regularmente matriculado e que esteja obtendo créditos nos respectivos Cursos de Graduação;
- b) estar cursando, pelo menos, três disciplinas no período letivo.

Parágrafo Único – O não preenchimento de quaisquer destes requisitos, em qualquer tempo, implicará em perda do mandato.

Art. 169 – A posse dos alunos para os cargos do Diretório Central de Estudantes compete ao Reitor e para os cargos dos Diretórios Acadêmicos dos Centros Universitários aos Decanos dos Centros.

Art. 170 – O exercício de qualquer função nos Diretórios Acadêmicos ou de representação deles decorrentes não eximirá o estudante do cumprimento dos seus deveres, inclusive da frequência às aulas e exercícios escolares, salvo no caso de participação nos Órgãos Colegiados superiores da Universidade.

Art. 171 – As Diretorias dos Diretórios Central de Estudantes e Diretórios Acadêmicos terão composição estabelecidas, nos respectivos Regimentos aprovados pelo Conselho Universitário.

Art. 172 – Cabe ao Diretório Acadêmico de cada Centro Universitário indicar na forma deste Regimento, os representantes estudantis:

- I – junto aos Conselhos do Centro Universitário;
- II – junto aos Colegiados dos Departamentos;
- III – junto aos Colegiados de Cursos.

Art. 173 – A indicação dos representantes estudantis junto ao Conselho Universitário e ao conselho de Ensino e Pesquisa será feita na forma estabelecida no presente Regimento.

Art. 174 – É vedado o exercício da representação estudantil pelo estudante junto a mais de um órgão colegiado da Universidade.

Art. 175 – Na forma da legislação vigente, a participação ou representação do Diretório Central de Estudante ou de Diretório Acadêmico do Centro Universitário da UNI-RIO, em qualquer entidade alheia à Universidade, acarretará a destituição da respectiva Diretoria.

§ 1º - A destituição dos membros da Diretoria do Diretório participante far-se-á por ato do Reitor, que promoverá a eleição da nova diretoria, no prazo de 60 (sessenta) dias.

§ 2º - Os membros da Diretoria destituída não poderão concorrer à nova eleição, ficando inabilitados por 2 (dois) anos para o exercício de mandato de representação estudantil.

§ 3º - Até a posse da nova Diretoria, ficará suspenso o funcionamento da entidade de representação estudantil.

Art. 176 – A destituição prevista no artigo anterior não exclui a aplicação de sanções disciplinares, na forma do Estatuto, do presente Regimento e dos Regimentos Específicos.

Art. 177 – Perderá, ainda, o mandato o membro do Diretório ou representante estudantil, no decorrer do seu exercício:

- I – deixar de atender a quaisquer das alíneas do artigo 168;
- II – trancar matrícula ou concluir o curso.

Art. 178 – na forma do presente Regimento e dos Regimentos Específicos, os Diretórios Acadêmicos serão mantidos por contribuição dos alunos e por doações a eles destinadas, em ambos os casos através da Universidade.

Parágrafo Único – Cabe aos órgãos de representação estudantil fixar o valor da contribuição devida pelos estudantes, membros dos respectivos órgãos e cobradas juntamente com as taxas escolares.

Art. 179 – As contribuições estudantis, os auxílios e donativos provenientes de poderes públicos, de instituições privadas ou de particulares, serão encaminhadas à Universidade, que os repassará aos órgãos estudantis a que forem destinados, mediante plano de aplicação homologado pelo Conselho Universitário.

§ 1º - Os órgãos estudantis deverão ter registro contábil do seu movimento de receita e despesa, cabendo-lhes apresentar ao Órgão Competente, semestralmente, prestação de contas de quaisquer recursos financeiros que lhe forem repassados pela Universidade na forma que estabelecer o Regimento da Universidade e os Regimentos Específicos.

§ 2º - A não aprovação das contas impedirá o recebimento de novos auxílios e sustará a transferência de receitas, bem como, se aprovado o uso indevido dos bens e recursos de qualquer dos órgãos discentes, será promovida a responsabilidade de membro ou de membros de sua diretoria, na forma da legislação vigente.

§ 3º - Cabe ao Conselho Universitário, salvo exceção em lei, definir responsabilidades para aplicação das penalidades cabíveis.

Art. 180 – Cada estudante será vinculado somente ao Diretório de Centro responsável pela administração do curso pelo qual deverá receber diploma.

Parágrafo Único – O aluno do Primeiro Ciclo ou Ciclo Básico será vinculado ao Diretório Acadêmico do Centro correspondente à sua área.

Art. 181 – A organização e o funcionamento do Diretório Central de Estudantes e dos Diretórios Acadêmicos dos Centros Universitários atenderão à legislação vigente e às normas prescritas no presente Regimento, no Regimento dos Centros e dependerão da aprovação do Conselho Universitário.

Art. 182 – Os Regimentos do Diretório Central de Estudantes e dos Diretórios Acadêmicos dos Centros Universitários serão aprovados pelo Conselho Universitário, ouvido o Conselho dos Centros Universitários, quando se tratar de Diretórios Acadêmicos do Centro.

Parágrafo Único – O Diretório cuja ação não se coadune com seus objetivos será passível das sanções previstas na legislação específica, no Estatuto, neste Regimento e nos Regimentos dos diversos Órgãos.

## SEÇÃO IV

### DA MONITORIA

Art. 183 – A Universidade mantém funções de Monitoria, exercidas, sem vínculo empregatício, pelos alunos regulares dos Cursos de Graduação, que demonstrem capacidade de desempenho no âmbito da disciplina já cursada, mediante critério seletivo, na forma estabelecida pelo Conselho de Ensino e Pesquisa.

§ 1º - A capacidade de desempenho será ajuizada pelo exame da vida escolar do estudante e por meio de provas específicas realizadas de acordo com os planos do Departamento.

§ 2º - O exercício da monitoria constitui título a ser considerado para posterior ingresso na carreira do Magistério Superior.

## CAPÍTULO IV

### DO CORPO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO

Art. 184 – O Corpo Técnico da Universidade é constituído pelos servidores que não pertençam ao corpo docente e exercem atividades técnicas e/ou administrativas de qualquer natureza.

Art. 185 – O servidor do Corpo Técnico e Administrativo pode ter exercício em qualquer Órgão ou Serviço da Universidade, cabendo ao Reitor a sua movimentação.

Art. 186 - - Será lotado no Departamento dos Centros Universitários o pessoal técnico e administrativo necessário ao desempenho das atividades do Departamento.

Art. 187 – Os direitos, deveres e vantagens do pessoal integrante do corpo técnico e administrativo, bem como seu regime disciplinar são regulados neste Regimento, no Regimento da Reitoria, pela legislação complementar ou especial e pela CLT.

Art. 188 – Os provimentos de cargos e funções de direção e chefia serão feitos na forma estabelecida no presente Regimento e no Regimento da Reitoria.



## TÍTULO VII

### DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 189 – O regime disciplinar garante a manutenção da ordem e o respeito à lei e à moral, preservando os preceitos da dignidade entre os membros dos Corpos Docente, Discente, Técnico e Administrativo.

Parágrafo Único – O Conselho Universitário, atendendo às disposições neste Regimento, baixará um Código Disciplinar, obedecidas as disposições legais.

Art. 190 – As sanções disciplinares aplicáveis ao pessoal docente, discente, técnico e administrativo da Universidade são as seguintes:

- I – advertência verbal;
- II – representação;
- III – suspensão;
- IV – dispensa ou desligamento de pessoal docente, técnico ou administrativo ou discente.

§ 1º - Na aplicação das sanções disciplinares considerar-se-ão os seguintes elementos:

- a) primariedade do infrator;
- b) dolo ou culpa;
- c) valor e utilidade dos bens atingidos;
- d) grau de autoridade ofendida.

§ 2º - A sanção que implique no afastamento definitivo das atividades acadêmicas será precedida de inquérito, quando exigido pela lei.

Art. 191 – O registro da sanção aplicada a discente não constará do seu histórico escolar.

Parágrafo Único – Será cancelado o registro das sanções previstas nos itens I e II do “caput” do Art. 190, no prazo de um ano da aplicação, se o aluno não incorrer em reincidência.

Art. 192 – Sem prejuízo das disposições legais e do que cada Centro estabelecer em seu Regimento, configuram-se como infrações disciplinares, de professores, alunos ou servidores da Universidade:

- I – os atos de desrespeito, desacato ou indisciplina;
- II – os atos que atentem contra o decoro;
- III – a fraude;
- IV – a incitação de movimentos visando à perturbação ou paralisação de atividades escolares e administrativas, ou participação nos mesmos;
- V – o atentado contra pessoas ou bens da Universidade;
- VI – os atos de organização de manifestações ou movimentos, passeatas, desfiles e comícios não autorizados, ou a participação neles;

VII – o tráfico, confecção, guarda, uso, distribuição ou comércio de material, de qualquer natureza, proibidos pela legislação do país;

VIII – o uso de dependências ou recinto escolar para fins ilícitos ou prática de atos contrários à moral ou à ordem pública;

IX – a prática de atos definidos como infração pelas leis penais brasileiras.

Art. 193 – Das penas disciplinares cabe recurso ao órgão de hierarquia imediatamente superior.

Art. 194 – A competência do Reitor em matéria disciplinar estende-se a toda a Universidade e a dos demais dirigentes ao âmbito das respectivas unidades organizacionais.

Art. 195 – Dos atos de que resultem penalidades cabe recurso à autoridade ou Órgão imediatamente superior ao que aplicou a sanção, observada a hierarquia administrativa.

Parágrafo Único – Os recursos são interpostos mediante petição fundamentada por parte do interessado no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data do recebimento da notificação da punição.

## TÍTULO VIII

### DO PATRIMÔNIO, DOS RECURSOS E REGIME FINANCEIRO

Art. 196 – Os bens e direitos, que compõem o patrimônio da Universidade do Rio de Janeiro (UNI-RIO) são definidos no Art. 4º da Lei nº 6. 655, de 5 de junho de 1979.

Art. 197 – A Universidade do Rio de Janeiro (UNI-RIO) é uma unidade orçamentária do Ministério da Educação e Cultura.

Parágrafo Único – O exercício financeiro da Universidade coincidirá com o ano civil.

Art. 198 – Os recursos financeiros da Universidade serão provenientes de:

- I – dotação anualmente consignada no Orçamento da União;
- II – doações, auxílios e subvenções concedidas pela União, Estado, Município ou quaisquer entidades públicas ou privadas;
- III – remuneração por serviços prestados a entidades públicas ou particulares, mediante convênio ou contratos específicos;
- IV – taxas e emolumentos estabelecidos em observância da legislação pertinente;
- V – resultado de operações de créditos e juros bancários, nos termos da lei;
- VI – receitas diversas.

Art. 199 – O regime financeiro, orçamentário e contábil da Universidade obedecerá a este Regimento, ao Estatuto da UNI-RIO e às normas aprovadas pelo Conselho Universitário, observada a legislação federal.

Parágrafo Único – O exercício financeiro da Universidade coincidirá com o ano civil.

Art. 200 – Para elaboração da Proposta Orçamentária, os Centros Universitários, Serviços e Órgãos enviarão à Reitoria, dentro do prazo estabelecido em lei, a provisão da Receita e da Despesa para o exercício seguinte, devidamente justificada.

§ 1º - Organizado o anteprojeto pela Reitoria, através dos seus órgãos competentes, a proposta será submetida à apreciação do conselho de Curadores e à aprovação do Conselho Universitário, sendo em seguida remetida ao Ministério da Educação e Cultura, para aprovação final e publicação do quadro sintético respectivo.

§ 2º - Findo o prazo fixado em lei, sem que se tenha verificado a sua aprovação pelos órgãos competentes, fica o Reitor autorizado a encaminhar o anteprojeto ao Ministério da Educação e Cultura.

Art. 201 – No decorrer do exercício poderão ser abertos créditos adicionais ao Orçamento da Universidade, mediante proposta justificada do Reitor ao Conselho de Curadores, que emitirá parecer para aprovação pelo Conselho Universitário.

Art. 202 – Fixada a dotação orçamentária, caberá à Reitoria elaborar o Orçamento Próprio da Universidade, sob a forma de orçamento-programa, compreendendo planos de aplicação dos diversos Órgãos da Universidade, levando em conta a sua renda própria.

§ 1º - O Orçamento Próprio da Universidade, justificado com os planos de trabalho, inclusive para mais de um exercício financeiro, será submetido à deliberação do Conselho de Curadores e do Conselho Universitário.

§ 2º - Qual alteração do Orçamento Próprio da Universidade será efetuada na forma prevista no parágrafo 1º deste artigo.

§ 3º - Aprovado o Orçamento Próprio, ou findo o prazo fixado para sua aprovação, fica o Reitor autorizado a executá-lo.

Art. 203 – Os saldos verificados no encerramento do exercício financeiro são levados à conta do Fundo Patrimonial da Universidade.

## TÍTULO IX

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 204 – A Universidade, seus professores, alunos e servidores administrativos abster-se-ão de autorizar ou promover manifestações de caráter político nos limites de sua jurisdição.

Art. 205 – Não se fará pronunciamento público envolvendo a responsabilidade da Universidade e nenhuma de suas autoridades poderá representar junto ao Poder Público sem prévia autorização do Reitor.

Art. 206 – Os órgãos Colegiados da Universidade somente deliberarão com a presença da maioria de seus membros e dentro das atribuições constantes deste Regimento e do Estatuto.

Parágrafo Único – As deliberações são tomadas por maioria simples de votos, salvo nos casos em que o Estatuto e o presente Regimento exigirem “quorum” especial.

Art. 207 – O ato de contratação de pessoal docente, técnico e administrativo pela Universidade, bem como o de matrícula de pessoal discente importará em compromisso formal de respeito ao Estatuto, ao presente Regimento e aos Regimentos baixados pelos órgãos competentes, constituindo falta punível o seu desatendimento.

Art. 208 – Excluída a hipótese de imperativo legal, este Regimento só poderá ser modificado por iniciativa do Reitor ou proposta de 1/3 (um terço), pelo menos, dos membros do Conselho Universitário ou do Conselho de Ensino e Pesquisa, em matéria de sua competência, devendo a alteração ser aprovada em sessão para esse fim especialmente convocada, pelo voto de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros dos respectivos Conselhos.

Art. 209 – Os Órgãos Suplementares serão instalados na medida das possibilidades da Universidade.

Art. 210 – Haverá uma Coordenação Central para a Disciplina “Estudo de Problemas Brasileiros”, subordinada à Reitoria, com atribuições definidas em Resolução do Conselho de Ensino e pesquisa.

Parágrafo Único – O Coordenador será escolhido livremente pelo Reitor entre os professores da Universidade.

Art. 211 – Havendo empate nas eleições dos Colegiados da Universidade, considerar-se-á eleito o professor mais antigo no quadro de Magistério e, entre o de igual antiguidade, o mais idoso.

Art. 212 – O comparecimento às reuniões de Colegiados da UNI-RIO é obrigatório e pretere a qualquer outra atividade no âmbito da Universidade.

Parágrafo Único – O membro representante do Colegiado, faltoso a 3 (três) reuniões consecutivas e sem justificativa, perderá automaticamente o mandato.

Art. 213 – Os cargos de direção e os empregos de confiança serão exercidos em regime de tempo integral e, facultativamente, em dedicação exclusiva.

Art. 214 – Na forma da Portaria nº 723, de 21 de outubro de 1977, cabe ao Curso de Música do Centro de Artes da UNI-RIO, proceder os registros e expedir as respectivas carteiras de:

- a) Professor em Educação Musical;
- b) Professor de Disciplinas Específicas dos Cursos Técnico de Música.

Art. 215 – Os alunos estão sujeitos ao pagamento de taxas, fixadas pelo Conselho Universitário, salvo quando provarem falta ou insuficiência de recursos, perante o Serviço Social da Universidade.

Art. 216 – A habilitação à Livre Docência far-se-á mediante concurso de provas e títulos de acordo com Normas aprovadas pelo Conselho de Ensino e Pesquisa.

Parágrafo Único. O concurso de habilitação à Livre docência obedecerá às normas a serem estabelecidas pelo Conselho de Ensino e Pesquisa.

Art. 217 – Enquanto não aprovados os Regimentos dos Centros Universitários, estes reger-se-ão, no que couber, pelos atuais Regimentos, com as modificações constantes deste Regimento e do Estatuto, complementados, sempre que necessário, por normas estabelecidas pelos órgãos competentes para sua aprovação e na Lei nº 6.655, de 5 de junho de 1979.

Art. 218 - As alterações do presente Regimento, quando envolverem matéria pedagógica ou, de algum modo, ligada ao ensino, só entrarão em vigor no período letivo seguinte ao de sua aprovação.

Art. 219 – Os atuais professores integrantes da carreira de magistério da Universidade serão enquadrados nas categorias de igual denominação previstas no Art. 74 do Estatuto se, à data da sua publicação, estavam no exercício das mesmas.

Art. 220 – Os atuais Auxiliares de Ensino da UNI-RIO, admitidos até a data de publicação do Estatuto em 07.12.81, serão enquadrados na referência inicial da classe de Professor Assistente, desde que aprovados em processo seletivo a ser organizado segundo normas do Conselho de Ensino e Pesquisa, observadas a existência de vagas e as disponibilidades orçamentárias.

Parágrafo Único – O processo seletivo de que trata este artigo será realizado no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação do presente Regimento.

Art. 221 – No prazo de 6 (seis) anos a contar da aprovação deste Regimento, os títulos de Mestre e Doutor de que tratam os artigos 144 e 145 poderão ser substituídos por certificados de curso de Especialização ou Aperfeiçoamento obtido de acordo com as respectivas áreas de conhecimentos.

Art. 222 – a Reitoria providenciará a elaboração de seu Regimento, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data da publicação do presente Regimento, para aprovação pelo Conselho Universitário.

Art. 223 – Dentro de 90 (noventa) dias da publicação do Regimento da Reitoria, deverá ser encaminhado, pelo Decano à Reitoria, o Regimento do respectivo Centro Universitário, para aprovação pelos Conselhos Universitário e de Ensino e Pesquisa.

Art. 224 – Revogadas as disposições em contrário, o presente Regimento. Depois de aprovado pelo Conselho Federal de Educação em Parecer homologado pelo Senhor Ministro da Educação e Cultura, entrará em vigor da data de sua publicação.